



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira 09 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 232/2019

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

RECURSOS HUMANOS

DECRETO N.º 9314/2019

SUMULA: *Declara de Utilidade Pública as áreas de terras, localizada na zona rural e urbana do Município de Faxinal -PR, para fins de instituição de Servidão de Passagem, Acesso e Desapropriação pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 2º, 5º, Letras "e" e "h", e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, e a vista do conteúdo no Ofício SANEPAR nº CA 312/2019-GPOND

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para fins de instituição de Servidão de Passagem e Desapropriação, amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, bem como as benfeitorias que possam sobre elas existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956:

Área 01: 15.033,08m² - Desapropriação – Estação de Tratamento de Esgoto

Proprietário: LOURENÇO JOSÉ BOTELHO ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 736, com área de 122.580,00m², localizado no Município de Faxinal -PR, matrícula 3.189, do CRI de Faxinal -PR.

Descrição "Inicia-se se no marco denominado 'Vértice 1', de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 465.374,345 m e N= 7.345.648,745 m; situado na divisa da Área de Ampliação da ETE São Pedro, com a Área de Acesso a ETE São Pedro, daí, segue, confrontando pela direita com a Área de Ampliação da ETE São Pedro e pelo lado esquerdo com a Área Remanescente do lote nº 736, com os seguintes azimutes e distâncias, com o azimute de 162°01'00" e a distância de 159,21 m até o marco 'Vértice 2' (E=465.423,501 m e N=7.345.497,310 m); com o azimute de 246°07'12" e a distância de 68,51 m até o marco 'Vértice 3' (E=465.360,858 m e N=7.345.469,577 m); com o azimute de 318°27'20" e a distância de 149,06 m até o marco 'Vértice 4' (E=465.262,001 m e N=7.345.581,140 m); situado na divisa da Área de Ampliação da ETE São Pedro, com a Área Existente da ETE São Pedro, daí, segue, confrontando pela direita com a Área de Ampliação da ETE São Pedro e pelo lado esquerdo com a Área Existente da ETE São Pedro, com o azimute de 58°57'41" e a distância de 111,42 m até o marco 'Vértice 5' (E=465.357,470 m e N=7.345.638,590 m); situado na divisa da Área de Ampliação da ETE São Pedro, com a Área de Acesso a ETE São Pedro, daí, segue, confrontando pela direita com a Área de Ampliação da ETE São Pedro e pelo lado

esquerdo com a Área de Acesso a ETE São Pedro, com o azimute de 58°57'41" e a distância de 19,70 m até o marco 'Vértice 1' (E=465.374,345 m e N=7.345.648,745 m); situado na divisa da Área de Ampliação da ETE São Pedro, com a Área de Acesso a ETE São Pedro, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 15.033,08 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas

ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas ao Sistema UTM, tendo como Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM". (Planta e Memorial Descritivo elaborado pelo Eng. Sergio Guimarães Merçon Vieira – Eng. Agrônomo – CREA-PR 42.260-D).

Área 02: 1.678,45m² - Servidão de passagem

Proprietário: LOURENÇO JOSÉ BOTELHO ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 736, com área de 122.580,00m², localizado no Município de Faxinal -PR, matrícula 3.189, do CRI de Faxinal -PR.

Descrição: " Inicia-se se no marco denominado 'Vértice 1', de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 465.262,001 m e N= 7.345.581,140 m; situado na divisa do lote nº 736, com a Área existente da ETE São Pedro, daí, segue, pela dita divisa, com o azimute de 138°27'20" e a distância de 29,50 m até o 'Vértice 2' (E=465.281,564 m e N=7.345.559,062 m); situado na divisa do lote nº 736, com a Área de Ampliação da ETE São Pedro, daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com o azimute de 153°23'56" e a distância de 44,52 m até o 'Vértice 3' (E=465.301,498 m e N=7.345.519,256 m); com o azimute de 158°23'01" e a distância de 46,62 m até o 'Vértice 4' (E=465.318,673 m e N=7.345.475,914 m); com o azimute de 141°38'42" e a distância de 56,61 m até o 'Vértice 5' (E=465.353,799 m e N=7.345.431,524 m); com o azimute de 162°24'18" e a distância de 27,70 m até o 'Vértice 6' (E=465.362,172 m e N=7.345.405,122 m); com o azimute de 143°42'09" e a distância de 9,05 m até o 'Vértice 7' (E=465.367,526 m e N=7.345.397,832 m); com o azimute de 125°28'01" e a distância de 16,65 m até o 'Vértice 8' (E=465.381,085 m e N=7.345.388,172 m); com o azimute de 162°45'40" e a distância de 55,19 m até o 'Vértice 9' (E=465.397,441 m e N=7.345.335,462 m); com o azimute de 179°29'58" e a distância de 0,79 m até o 'Vértice 10' (E=465.397,448 m e N=7.345.334,674 m); situado na divisa do lote nº 736, com o lote nº 739, daí, segue, pela dita divisa, com o azimute de 245°32'07" e a distância de 6,57 m até o 'Vértice 11' (E=465.391,471 m e N=7.345.331,955 m); situado na divisa do lote nº 736, daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com o azimute de 359°29'58" e a distância de 2,57 m até o 'Vértice 12' (E=465.391,449 m e N=7.345.334,527 m); com o azimute de 342°45'40" e a distância de 52,28 m até o 'Vértice 13' (E=465.375,955 m e N=7.345.384,461 m); com o azimute de 305°28'00" e a distância de 15,59 m até o 'Vértice 14' (E=465.363,261 m e N=7.345.393,504 m); com o azimute de 323°42'08" e a distância de 11,00 m até o 'Vértice 15' (E=465.356,751 m e N=7.345.402,367 m); com o azimute de 342°24'18" e a distância de 27,59 m até o 'Vértice 16' (E=465.348,412 m e N=7.345.428,663 m); com o azimute de 321°38'42" e a distância de 56,39 m até o 'Vértice 17' (E=465.313,420 m e N=7.345.472,883 m); com o azimute de 338°23'02" e a distância de 47,24 m até o 'Vértice 18' (E=465.296,017 m e N=7.345.516,803 m); com o azimute de 333°23'56" e a distância de 58,43 m até o 'Vértice 19' (E=465.269,855 m e N=7.345.569,044 m); com o azimute de 296°36'28" e a distância de 17,06 m até o 'Vértice 20' (E=465.254,600 m e N=7.345.576,686 m); com o azimute de 58°57'41" e a distância de 8,64 m até o 'Vértice 1' (E=465.262,001 m e N=7.345.581,140 m); situado na divisa do lote nº 736, com a Área existente da ETE São Pedro, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono

acima descrito com uma área superficial de 1.678,45 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas ao Sistema UTM, tendo como Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM". (Planta e Memorial Descritivo elaborado pelo Eng. Sergio Guimarães Merçon Vieira – Eng. Agrônomo – CREA-PR 42.260-D).

Área 03: 1.223,28m² - Servidão de passagem

Proprietário: ERNESTO COSTA ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 739, com área de 52.000,00m², localizado no Município de Faxinal -PR, matrícula 5.772, do CRI de Faxinal -PR.

Descrição "Ponto de Partida estabelecido no vértice "A", de coordenadas E:465394,460 e N:7345333,315, cravado na divisa da Parte do Lote nº 739, com terras de Lourenço José Botelho, daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com Azimute de 179°29'58" e distância de 36,94 metros até o vértice "PV74", de coordenadas E:465394,782 e N:7345296,377, com Azimute de 130°04'50" e distância de 30,33 metros até o vértice "PV73", de coordenadas E:465417,987 e N:7345276,850, com Azimute de 199°57'15" e distância de 50,59 metros até o vértice "PV72", de coordenadas E:465400,723 e N:7345229,296, com Azimute de 190°10'45" e distância de 86,02 metros até o vértice "B", de coordenadas E:465385,521 e N:7345144,632, cravado na divisa da Parte do Lote nº 739, com terras de Antônio Carraro, ponto final dessa descrição". Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas ao Sistema UTM, tendo como Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM.

Definindo assim, o eixo de uma faixa com 6,00 metros de largura, e uma área de 1.223,28 metros quadrados". (Planta e Memorial Descritivo elaborado pelo Eng. Sergio Guimarães Merçon Vieira – Eng. Agrônomo – CREA-PR 42.260-D).

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira 09 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 232/2019

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Área 04: 762,48m² - Servidão de passagem

Proprietário: ANTONIO CARRARO ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 739, com área de 75.408,00m², localizado no Município de Faxinal -PR, matrícula 7.896, do CRI de Faxinal -PR.

Descrição: "Ponto de Partida estabelecido no vértice "A", de coordenadas E:465385.521 e N:7345144.632, cravado na divisa do Lote nº 739, com terras de Ernesto Costa, daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com Azimute de 190°10'45" e distância de 1,22 metros até o vértice "PV71", de coordenadas E:465385.305 e N:7345143.431, com Azimute de 213°23'55" e distância de 55,62 metros até o vértice "PV70", de coordenadas E:465354.689 e N:7345096.997, com Azimute de 244°45'30" e distância de 69,29 metros até o vértice "PV69", de coordenadas E:465292.011 e N:7345067.447, com Azimute de 212°15'03" e distância de 0,95 metros até o vértice "B", de coordenadas E:465291.505 e N:7345066.645, cravado na divisa do Lote nº 739, com terras de Alceu Fogaça de Almeida, ponto final dessa descrição". Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas ao Sistema UTM, tendo como Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. (Planta e Memorial Descritivo elaborado pelo Eng. Sergio Guimarães Merçon Vieira – Eng. Agrônomo – CREA-PR 42.260-D).

Área 05: 2.583,54m² - Servidão de passagem

Proprietário: ALCEU FOGAÇA DE ALMEIDA ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 739, com área de 148.008,00m², localizado no Município de Faxinal -PR, matrícula 5.178, do CRI de Faxinal -PR.

Descrição "Ponto de Partida estabelecido no vértice "A", de coordenadas E:465291.505 e N:7345066.645, cravado na divisa do Lote nº 739, com terras de Antônio Carraro, daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com Azimute de 212°15'03" e distância de 31,08 metros até o vértice "PV68", de coordenadas E:465274.918 e N:7345040.357, com Azimute de 203°13'18" e distância de 58,76 metros até o vértice "PV67", de coordenadas E:465251.750 e N:7344986.358, com Azimute de 174°45'05" e distância de 27,67 metros até o vértice "PV66", de coordenadas E:465254.281 e N:7344958.803, com Azimute de 268°25'52" e distância de 31,99 metros até o vértice "PV65", de coordenadas E:465222.308 e N:7344957.927, com Azimute de 255°37'41" e distância de 91,91 metros até o vértice "PV64", de coordenadas E:465133.273 e N:7344935.114, com Azimute de 280°45'16" e distância de 69,18 metros até o vértice "PV63", de coordenadas E:465065.306 e N:7344948.023, com Azimute de 315°03'47" e distância de 61,02 metros até o vértice "PV62", de coordenadas E:465022.204 e N:7344991.220, com Azimute de 266°16'24" e distância de 58,13 metros até o vértice "PV61", de coordenadas E:464964.198 e N:7344987.442, com Azimute de 239°30'44" e distância de 0,85 metros até o vértice "B", de coordenadas E:464963.464 e N:7344987.009, cravado na divisa do Lote nº 739, com terras de Jair de Deus Bernardes, ponto final dessa descrição". Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas ao Sistema UTM, tendo como Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. (Planta e Memorial Descritivo elaborado pelo Eng. Sergio Guimarães Merçon Vieira – Eng. Agrônomo – CREA-PR 42.260-D).

Área 06: 1.524,60m² - Servidão de passagem

Proprietário: JAIR DE DEUS BERNARDES ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 745-A, com área de 67.740,00m², localizado no Município de Faxinal -PR, matrícula 14.855, do CRI de Faxinal -PR.

Descrição "Ponto de Partida estabelecido no vértice "A", de coordenadas E:464963.464 e N:7344987.009, cravado na divisa do Lote 745-A, com terras de Alceu Fogaça de Almeida, daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com Azimute de 239°30'41" e distância de 43,88 metros até o vértice "PV60", de coordenadas E:464925.647 e N:7344964.744, com Azimute de 214°53'06" e distância de 44,29 metros até o vértice "PV59", de coordenadas E:464900.317 e N:7344928.413, com Azimute de 181°08'18" e distância de 75,21 metros até o vértice "PV58", de coordenadas E:464898.823 e N:7344853.218, com Azimute de 196°24'18" e distância de 79,96 metros até o vértice "PV57", de coordenadas E:464876.240 e N:7344776.515, com Azimute de 152°11'17" e distância de 10,76 metros até o vértice "B", de coordenadas E:464881.260 e N:7344766.999, cravado na divisa do Lote 745-A, com a faixa de domínio da Estrada Faxinal/Hotel Fazenda, ponto final dessa descrição". Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas ao Sistema UTM, tendo como Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. (Planta e Memorial Descritivo elaborado pelo Eng. Sergio Guimarães Merçon Vieira – Eng. Agrônomo – CREA-PR 42.260-D).

Área 07: 1.418,34m² - Servidão de passagem

Proprietário: CILSO CANDIDO ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 745, com área de 34.200,00m², localizado no Município de Faxinal -PR, matrícula 10.177, do CRI de Faxinal -PR.

Descrição "Ponto de Partida estabelecido no vértice "A", de coordenadas E:464884.050 e N:7344761.687, cravado na divisa do Lote 745, com a faixa de domínio da Estrada Faxinal/Hotel Fazenda, daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com Azimute de 152°07'04" e distância de 8,58 metros até o vértice "PV56", de coordenadas E:464888.062 e N:7344754.103, com Azimute de 213°53'50" e distância de 22,64 metros até o vértice "PV55", de coordenadas E:464875.436 e N:7344735.311, com Azimute de 171°28'03" e distância de 64,27 metros até o vértice "PV54", de coordenadas E:464884.971 e N:7344671.754, com Azimute de 146°24'44" e distância de 37,51 metros até o vértice "PV53", de coordenadas E:464905.725 e N:7344640.504, com Azimute de 140°38'53" e distância de 52,95 metros até o vértice "PV52", de coordenadas E:464939.296 e N:7344599.563, com Azimute de 130°29'37" e distância de 50,44 metros até o vértice "B", de coordenadas E:464977.651 e N:7344566.812, cravado na divisa do Lote 745, com terras de José Marroque, ponto final dessa descrição". Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas ao Sistema UTM, tendo como Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. (Planta e Memorial Descritivo elaborado pelo Eng. Sergio Guimarães Merçon Vieira – Eng. Agrônomo – CREA-PR 42.260-D).

Área 08: 412,68m² - Servidão de passagem

Proprietário: JOSÉ MARROQUE ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 744 e 745 (Parte), com área de 2.595,00m², localizado no Município de Faxinal -PR, matrícula 974, do CRI de Faxinal -PR.

Descrição "Ponto de Partida estabelecido no vértice "A", de coordenadas E:464977.651 e N:7344566.812, cravado na divisa do Lote 744/745, com terras de Cilso Candido, daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com Azimute de 130°29'37" e distância de 1,33 metros até o vértice "PV51", de coordenadas E:464978.659 e N:7344565.951, com Azimute de 152°13'29" e distância de 29,92 metros até o vértice "PV50", de coordenadas E:464992.601 e N:7344539.480, com Azimute de 199°25'26" e distância de 37,53 metros até o vértice "B", de coordenadas E:464980.103 e N:7344504.038, cravado na divisa do Lote 744/745, com a margem de um córrego, ponto final dessa descrição". Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas ao Sistema UTM, tendo como Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. (Planta e Memorial Descritivo elaborado pelo Eng. Sergio Guimarães Merçon Vieira – Eng. Agrônomo – CREA-PR 42.260-D).

Área 09: 36,55m² - Servidão de passagem

Proprietário: PEDRO JUSTINO SENE ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 744 (Desmembrado), com área de 4,5 alqueires, localizado no Município de Faxinal -PR, matrícula 10.809, do CRI de Faxinal -PR.

Descrição "Inicia-se se no marco denominado 'Vértice A', de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 464.977,954 m e N= 7.344.488,920 m; situado na divisa do lote nº 744, com terras de Leandro Nibel Galli Charif, daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com o azimute de 199°25'26" e a distância de 18,14 m até o 'Vértice B' (E=464.971,919 m e N=7.344.471,808 m); com o azimute de 250°16'03" e a distância de 5,74 m até o 'Vértice C' (E=464.966,519 m e N=7.344.469,871 m); situado na divisa do lote nº 744, com terras de Leandro Nibel Galli Charif, daí, segue, pela dita divisa, com os seguintes azimutes e distâncias, com o azimute de 33°08'30" e a distância de 9,08 m até o 'Vértice D' (E=464.971,481 m e N=7.344.477,470 m); com o azimute de 29°28'48" e a distância de 13,15 m até o 'Vértice A' (E=464.977,954 m e N=7.344.488,920 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 36,55 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas ao Sistema UTM, tendo como Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. (Planta e Memorial Descritivo elaborado pelo Eng. Sergio Guimarães Merçon Vieira – Eng. Agrônomo – CREA-PR 42.260-D).

Área 10: 3.216,70m² - Servidão de passagem

Proprietário: LEANDRO NIBEL GALLI CHARIF ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 746, com área de 174.414,00m², localizado no Município de Faxinal -PR, matrícula 5.137, do CRI de Faxinal -PR.

Descrição "Inicia-se se no marco denominado "Vértice 1", de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 464.540,268 m e N= 7.344.671,477 m; situado na divisa do lote nº 746, com terras de Marta Agostinho, daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com o azimute de 120°18'06" e a distância de 67,04 m até o 'Vértice 2' (E=464.598,153 m e N=7.344.637,650 m); com o azimute de 134°00'12" e a distância de 42,07 m até o 'Vértice 3' (E=464.628,411 m e N=7.344.608,427 m); com o azimute de 96°07'48" e a distância de 25,03 m até o 'Vértice 4' (E=464.653,298 m e

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira 09 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 232/2019

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

N=7.344.605,754 m); com o azimute de 75°12'30" e a distância de 36,57 m até o 'Vértice 5' (E=464.688,657 m e N=7.344.615,090 m); com o azimute de 119°40'04" e a distância de 39,41 m até o 'Vértice 6' (E=464.722,896 m e N=7.344.595,586 m); com o azimute de 151°27'03" e a distância de 63,95 m até o 'Vértice 7' (E=464.753,458 m e N=7.344.539,414 m); com o azimute de 111°20'27" e a distância de 31,50 m até o 'Vértice 8' (E=464.782,793 m e N=7.344.527,952 m); com o azimute de 96°53'24" e a distância de 84,94 m até o 'Vértice 9' (E=464.867,122 m e N=7.344.517,762 m); com o azimute de 96°56'48" e a distância de 23,27 m até o 'Vértice 10' (E=464.890,219 m e N=7.344.514,948 m); com o azimute de 127°42'03" e a distância de 28,74 m até o 'Vértice 11' (E=464.912,959 m e N=7.344.497,372 m); com o azimute de 125°46'57" e a distância de 46,06 m até o 'Vértice 12' (E=464.950,328 m e N=7.344.470,438 m); com o azimute de 70°16'03" e a distância de 17,93 m até o 'Vértice 13' (E=464.967,209 m e N=7.344.476,493 m); com o azimute de 19°25'26" e a distância de 27,10 m até o 'Vértice 14' (E=464.976,221 m e N=7.344.502,049 m); Daí segue confrontando com a margem de um córrego, com o azimute de 100°23'32" e a distância de 8,43 m até o 'Vértice 15' (E=464.984,516 m e N=7.344.500,528 m); situado na divisa do lote nº 746, com terras de Pedro Justino Sene, daí, segue, pela dita divisa, com os seguintes azimutes e distâncias, com o azimute de 209°28'48" e a distância de 26,49 m até o 'Vértice 16' (E=464.971,481 m e N=7.344.477,470 m); com o azimute de 213°08'30" e a distância de 9,08 m até o 'Vértice 17' (E=464.966,519 m e N=7.344.469,871 m); daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com o azimute de 250°16'03" e a distância de 18,21 m

até o 'Vértice 18' (E=464.949,382 m e N=7.344.463,724 m); com o azimute de 305°46'57" e a distância de 49,32 m até o 'Vértice 19' (E=464.909,369 m e N=7.344.492,564 m); com o azimute de 307°42'03" e a distância de 27,19 m até o 'Vértice 20' (E=464.887,855 m e N=7.344.509,192 m); com o azimute de 276°56'48" e a distância de 21,61 m até o 'Vértice 21' (E=464.866,402 m e N=7.344.511,806 m); com o azimute de 276°53'24" e a distância de 85,70 m até o 'Vértice 22' (E=464.781,318 m e N=7.344.522,087 m); com o azimute de 291°20'27" e a distância de 34,45 m até o 'Vértice 23' (E=464.749,234 m e N=7.344.534,622 m); com o azimute de 331°27'03" e a distância de 64,43 m até o 'Vértice 24' (E=464.718,442 m e N=7.344.591,218 m); com o azimute de 299°40'04" e a distância de 35,25 m até o 'Vértice 25' (E=464.687,817 m e N=7.344.608,663 m); com o azimute de 255°12'29" e a distância de 35,23 m até o 'Vértice 26' (E=464.653,759 m e N=7.344.599,670 m); com o azimute de 276°07'48" e a distância de 28,20 m até o 'Vértice 27' (E=464.625,724 m e N=7.344.602,681 m); com o azimute de 314°00'11" e a distância de 43,40 m até o 'Vértice 28' (E=464.594,503 m e N=7.344.632,834 m); com o azimute de 300°18'06" e a distância de 66,24 m até o 'Vértice 29' (E=464.537,317 m e N=7.344.666,253 m); situado na divisa do lote nº 746, com terras de Marta Agostinho, daí, segue, pela dita divisa, com o azimute de 29°27'38" e a distância de 6,00 m até o 'Vértice 1' (E=464.540,268 m e N=7.344.671,477 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 3.216,70 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas ao Sistema UTM, tendo como Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. (Planta e Memorial Descritivo elaborado pelo Eng. Sergio Guimarães Merçon Vieira – Eng. Agrônomo – CREA-PR 42.260-D).

Área 11: 862,32m² - Servidão de passagem

Proprietário: MARTA AGOSTINHO E OUTROS, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 748-A, com área de 50.613,00m², localizado no Município de Faxinal -PR, matrícula 20.794, do CRI de Faxinal -PR.

Descrição "Ponto de Partida estabelecido no vértice "A", de coordenadas E:464538.792 e N:7344668.865, cravado na divisa do Lote 748-A, com o Lote 746, daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com Azimute de 300°18'06" e distância de 1,76 metros até o vértice "PV39", de coordenadas E:464537.275 e N:7344669.752, com Azimute de 315°16'10" e distância de 78,62 metros até o vértice "PV38", de coordenadas E:464481.942 e N:7344725.608, com Azimute de 315°19'19" e distância de 63,34 metros até o vértice "B", de coordenadas E:464437.408 e N:7344770.645, cravado na divisa do Lote 748-A, com o Lote 748-C, ponto final dessa descrição". Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas ao Sistema UTM, tendo como Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. (Planta e Memorial Descritivo elaborado pelo Eng. Sergio Guimarães Merçon Vieira – Eng. Agrônomo – CREA-PR 42.260-D).

Área 12: 504,84m² - Servidão de passagem

Proprietário: RENATO RIGUETO DURÃO, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 748-C, com área de 50.613,00m², localizado no Município de Faxinal -PR, matrícula 20.796, do CRI de Faxinal -PR.

Descrição "Ponto de Partida estabelecido no vértice "A", de coordenadas E:464437.408 e N:7344770.645, cravado na divisa do Lote 748-C, com o Lote 748-A, daí, segue, lote

adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com Azimute de 315°19'19" e distância de 0,50 metros até o vértice "PV37", de coordenadas E:464437.057 e N:7344771.000, com Azimute de 336°36'41" e distância de 57,87 metros até o vértice "PV36", de coordenadas E:464414.085 e N:7344824.115, com Azimute de 295°13'11" e distância de 25,77 metros até o vértice "B", de coordenadas E:464390.773 e N:7344835.094, cravado na divisa do Lote 748-C, com o Lote 748-D, ponto final dessa descrição". Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas ao Sistema UTM, tendo como Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. (Planta e Memorial Descritivo elaborado pelo Eng. Sergio Guimarães Merçon Vieira – Eng. Agrônomo – CREA-PR 42.260-D).

Área 13: 552,60m² - Servidão de passagem

Proprietário: RENATO RIGUETO DURÃO, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 748-D, com área de 50.613,00m², localizado no Município de Faxinal -PR, matrícula 20.797, do CRI de Faxinal -PR.

Descrição "Ponto de Partida estabelecido no vértice "A", de coordenadas E:464390.773 e N:7344835.094, cravado na divisa do Lote 748-D, com o Lote 748-C, daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com Azimute de 295°13'11" e distância de 11,90 metros até o vértice "PV35A", de coordenadas E:464380.006 e N:7344840.166, com Azimute de 334°50'42" e distância de 32,89 metros até o vértice "PV35", de coordenadas E:464366.023 e N:7344869.941, com Azimute de 346°33'23" e distância de 47,31 metros até o vértice "B", de coordenadas E:464355.024 e N:7344915.957, cravado na divisa do Lote 748-D, com o Lote 748-E, ponto final dessa descrição". Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas ao Sistema UTM, tendo como Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. (Planta e Memorial Descritivo elaborado pelo Eng. Sergio Guimarães Merçon Vieira – Eng. Agrônomo – CREA-PR 42.260-D).

Área 14: 476,16m² - Servidão de passagem

Proprietário: MARTA AGOSTINHO E OUTROS, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 748-E, com área de 50.613,00m², localizado no Município de Faxinal -PR, matrícula 20.798, do CRI de Faxinal -PR.

Descrição "Ponto de Partida estabelecido no vértice "A", de coordenadas E:464355.024 e N:7344915.957, cravado na divisa do Lote 748-E, com o Lote 748-D, daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com Azimute de 346°33'23" e distância de 29,11 metros até o vértice "PV34B", de coordenadas E:464348.256 e N:7344944.268, com Azimute de 314°02'43" e distância de 50,25 metros até o vértice "B", de coordenadas E:464312.140 e N:7344979.200, cravado na divisa do Lote 748-E, com o Lote 748-F, ponto final dessa descrição". Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas ao Sistema UTM, tendo como Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. (Planta e Memorial Descritivo elaborado pelo Eng. Sergio Guimarães Merçon Vieira – Eng. Agrônomo – CREA-PR 42.260-D).

Área 15: 758,60m² - Servidão de passagem

Proprietário: MARTA AGOSTINHO E OUTROS, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 748-F, com área de 50.613,00m², localizado no Município de Faxinal -PR, matrícula 20.799, do CRI de Faxinal -PR.

Descrição – Área 01: 555,06 m²

Inicia-se se no marco denominado 'Vértice 1', de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 464.241,611 m e N= 7.345.037,680 m; situado na divisa do lote nº 748-F com o lote nº 748-G, daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com o azimute de 120°21'06" e a distância de 42,24 m até o marco 'Vértice 2' (E=464.278,059 m e N=7.345.016,337 m); com o azimute de 134°02'43" e a distância de 50,26 m até o marco 'Vértice 3' (E=464.314,187 m e N=7.344.981,395 m); situado na divisa do lote nº 748-F com o lote nº 748-E, daí, segue, pela dita divisa, com o azimute de 223°00'17" e a distância de 6,00 m até o marco 'Vértice 4' (E=464.310,094 m e N=7.344.977,006 m); situado na divisa do lote nº 748-F com o lote nº 748-E, daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com o azimute de 314°02'43" e a distância de 49,65 m até o marco 'Vértice 5' (E=464.274,406 m e N=7.345.011,524 m); com o azimute de 300°21'06" e a distância de 42,87 m até o marco 'Vértice 6' (E=464.237,411 m e N=7.345.033,186 m); situado na divisa do lote nº 748-F com o lote nº 748-G, daí, segue, pela dita divisa, com o azimute de 43°03'46" e a distância de 6,15 m até o marco 'Vértice 1' (E=464.241,611 m e N=7.345.037,680 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 555,06 m². (Planta e Memorial Descritivo elaborado pelo Eng. Sergio Guimarães Merçon Vieira – Eng. Agrônomo – CREA-PR 42.260-D).

Descrição – Área 2: 203,54 m²

Inicia-se se no marco denominado 'Vértice 7', de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 463.988,893 m e N= 7.344.767,268 m; situado

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira 09 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 232/2019

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

na divisa do lote nº 748-F com o lote nº 748-G, daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com o azimute de 168°08'45" e a distância de 4,34 m até o marco "Vértice 8" (E=463.989,785 m e N=7.344.763,017 m); com o azimute de 175°22'41" e a distância de 24,02 m até o marco "Vértice 9" (E=463.991,721 m e N=7.344.739,079 m); com o azimute de 206°03'24" e a distância de 22,44 m até o marco "Vértice 10" (E=463.981,864 m e N=7.344.718,922 m); situado na divisa do lote nº 748-F com a Fazenda 3G-2, daí, segue, pela dita divisa, com o azimute de 6°48'02" e a distância de 47,13 m até o marco "Vértice 11" (E=463.987,445 m e N=7.344.765,718 m); situado na divisa do lote nº 748-F com o lote nº 748-G, daí, segue, pela dita divisa, com o azimute de 43°03'46" e a distância de 2,12 m até o marco "Vértice 7" (E=463.988,893 m e N=7.344.767,268 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 203,54 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas ao Sistema UTM, tendo como Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. (Planta e Memorial Descritivo elaborado pelo Eng. Sergio Guimarães Merçon Vieira – Eng. Agrônomo – CREA-PR 42.260-D).

Área 16: 1.324,50m² - Servidão de passagem

Proprietário: MARTA AGOSTINHO E OUTROS, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 748-G, com área de 50.613,00m², localizado no Município de Faxinal -PR, matrícula 20.800, do CRI de Faxinal -PR.

Descrição Área 01: **889,86 m²**

Inicia-se se no marco denominado "Vértice 1", de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 464.127,190 m e N= 7.345.108,692 m; situado na divisa do lote nº 748-H com o lote nº 748-G, daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com o azimute de 78°51'47" e a distância de 30,83 m até o "Vértice 2" (E=464.157,435 m e N=7.345.114,646 m); com o azimute de 144°17'16" e a distância de 58,86 m até o "Vértice 3" (E=464.191,795 m e N=7.345.066,851 m); com o azimute de 120°21'06" e a distância de 57,73 m até o "Vértice 4" (E=464.241,611 m e N=7.345.037,680 m); situado na divisa do lote nº 748-G com o lote nº 748-F, daí, segue, pela dita divisa, com o azimute de 223°03'46" e a distância de 6,15 m até o "Vértice 5" (E=464.237,411 m e N=7.345.033,186 m); situado na divisa do lote nº 748-G com o lote nº 748-F, daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com o azimute de 300°21'06" e a distância de 57,65 m até o "Vértice 6" (E=464.187,665 m e N=7.345.062,316 m); com o azimute de 324°17'16" e a distância de 56,28 m até o "Vértice 7" (E=464.154,812 m e N=7.345.108,015 m); com o azimute de 258°51'47" e a distância de 35,27 m até o "Vértice 8" (E=464.120,203 m e N=7.345.101,201 m); situado na divisa do lote nº 748-G com o lote nº 748-H, daí, segue, pela dita divisa, com o azimute de 43°00'18" e a distância de 10,24 m até o "Vértice 1" (E=464.127,190 m e N=7.345.108,692 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 889,86 m². (Planta e Memorial Descritivo elaborado pelo Eng. Sergio Guimarães Merçon Vieira – Eng. Agrônomo – CREA-PR 42.260-D).

Descrição Área 2: **434,64 m²**

Inicia-se se no marco denominado "Vértice 9", de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 464.001,090 m e N= 7.344.973,490 m; situado na divisa do lote nº 748-H com o lote nº 748-G, daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com o azimute de 180°32'31" e a distância de 12,02 m até o "Vértice 10" (E=464.000,976 m e N=7.344.961,471 m); com o azimute de 148°58'49" e a distância de 38,15 m até o "Vértice 11" (E=464.020,636 m e N=7.344.928,778 m); com o azimute de 240°12'55" e a distância de 40,63 m até o "Vértice 12" (E=463.985,376 m e N=7.344.908,597 m); situado na divisa do lote nº 748-G com a Fazenda 3G-2, daí, segue, pela dita divisa, com o azimute de 20°57'29" e a distância de 9,48 m até o "Vértice 13" (E=463.988,768 m e N=7.344.917,452 m); situado na divisa do lote nº 748-G com a Fazenda 3G-2, daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com o azimute de 60°12'54" e a distância de 27,15 m até o "Vértice 14" (E=464.012,334 m e N=7.344.930,940 m); com o azimute de 328°58'49" e a distância de 21,81 m até o "Vértice 15" (E=464.001,094 m e N=7.344.949,633 m); situado na divisa do lote nº 748-G com a Fazenda 3G-2, daí, segue, pela dita divisa, com os seguintes azimutes e distâncias, com o azimute de 20°57'29" e a distância de 4,00 m até o "Vértice 16" (E=464.002,524 m e N=7.344.953,367 m); com o azimute de 329°09'34" e a distância de 15,38 m até o "Vértice 17" (E=463.994,639 m e N=7.344.966,573 m); situado na divisa do lote nº 748-H com o lote nº 748-G, daí, segue, pela dita divisa, com o azimute de 43°00'17" e a distância de 9,46 m até o "Vértice 9" (E=464.001,090 m e N=7.344.973,490 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 434,64 m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas ao Sistema UTM, tendo como Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. (Planta e Memorial Descritivo elaborado pelo Eng. Sergio Guimarães Merçon Vieira – Eng. Agrônomo – CREA-PR 42.260-D).

Área 17: 1.426,86m² - Servidão de passagem

Proprietário: BENTO JOSÉ DE PADUA NETO, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 748-H, com área de 50.613,00m², localizado no Município de Faxinal -PR, matrícula 20.801, do CRI de Faxinal -PR.

Descrição "Ponto de Partida estabelecido no vértice "A", de coordenadas E:464123.696 e N:7345104.947, cravado na divisa do Lote 748-H, com o Lote 748-G, daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com Azimute de 258°51'47" e distância de 30,97 metros até o vértice "PV33A", de coordenadas E:464093.309 e N:7345098.964, com Azimute de 237°27'52" e distância de 43,61 metros até o vértice "PV33", de coordenadas E:464056.546 e N:7345075.512, com Azimute de 187°02'25" e distância de 43,96 metros até o vértice "PV32A", de coordenadas E:464051.158 e N:7345031.883, com Azimute de 259°40'21" e distância de 63,71 metros até o vértice "PV32", de coordenadas E:463988.479 e N:7345020.462, com Azimute de 223°59'40" e distância de 7,39 metros até o vértice "PV31A", de coordenadas E:463983.343 e N:7345015.142, com Azimute de 155°10'21" e distância de 35,34 metros até o vértice "PV31", de coordenadas E:463998.181 e N:7344983.071, com Azimute de 180°32'32" e distância de 12,83 metros até o vértice "B", de coordenadas E:463998.059 e N:7344970.240, cravado na divisa do Lote 748-H, com o Lote 748-G, ponto final dessa descrição". Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas ao Sistema UTM, tendo como Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. (Planta e Memorial Descritivo elaborado pelo Eng. Sergio Guimarães Merçon Vieira – Eng. Agrônomo – CREA-PR 42.260-D).

Área 18: 6.023,05m² - Servidão de passagem

Proprietário: MILTON MUNHOZ FILHO, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 754/749/751, da Fazenda 3G-2 com área de 865.250,00m², localizado no Município de Faxinal -PR, matrícula 12.650, do CRI de Faxinal -PR.

Descrição – Área 01 - **42,02 m²**

Inicia-se se no marco denominado "Vértice 1", de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 463.995,019 m e N= 7.344.965,937 m; situado na divisa da Fazenda 3G-2, com o Lote nº 748-G, daí, segue por essa mesma divisa, com os seguintes azimutes e distâncias, com o azimute de 149°09'34" e a distância de 14,64 m até o "Vértice 2" (E=464.002,524 m e N=7.344.953,367 m); com o azimute de 200°57'29" e a distância de 4,00 m até o "Vértice 3" (E=464.001,094 m e N=7.344.949,633 m); situado na divisa da Fazenda 3G-2, com o Lote nº 748-G, daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com o azimute de 328°58'49" e a distância de 11,90 m até o "Vértice 4" (E=463.994,961 m e N=7.344.959,832 m); com o azimute de 0°32'40" e a distância de 6,11 m até o "Vértice 1" (E=463.995,019 m e N=7.344.965,937 m); situado na divisa da Fazenda 3G-2, com o Lote nº 748-G, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 42,02 m². (Planta e Memorial Descritivo elaborado pelo Eng. Sergio Guimarães Merçon Vieira – Eng. Agrônomo – CREA-PR 42.260-D).

Descrição - Área 2 - **969,50 m²**

Inicia-se se no marco denominado "Vértice 5", de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 463.988,768 m e N= 7.344.917,452 m; situado na divisa da Fazenda 3G-2, com o Lote nº 748-G, daí, segue por essa mesma divisa, com os seguintes azimutes e distâncias, com o azimute de 200°57'29" e a distância de 9,62 m até o "Vértice 6" (E=463.985,325 m e N=7.344.908,464 m); com o azimute de 210°52'52" e a distância de 8,08 m até o "Vértice 7" (E=463.981,177 m e N=7.344.901,528 m); com o azimute de 165°39'21" e a distância de 1,47 m até o "Vértice 8" (E=463.981,542 m e N=7.344.900,102 m); com o azimute de 181°57'06" e a distância de 7,53 m até o "Vértice 9" (E=463.981,285 m e N=7.344.892,571 m); situado na divisa da Fazenda 3G-2, com o Lote nº 748-G, daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com o azimute de 171°57'17" e a distância de 19,73 m até o "Vértice 10" (E=463.984,047 m e N=7.344.873,032 m); com o azimute de 180°50'58" e a distância de 20,20 m até o "Vértice 11" (E=463.983,748 m e N=7.344.852,837 m); com o azimute de 182°12'08" e a distância de 14,86 m até o "Vértice 12" (E=463.983,176 m e N=7.344.837,985 m); com o azimute de 164°16'52" e a distância de 17,02 m até o "Vértice 13" (E=463.987,788 m e N=7.344.821,600 m); com o azimute de 174°29'59" e a distância de 7,95 m até o "Vértice 14" (E=463.988,550 m e N=7.344.813,688 m); com o azimute de 203°35'53" e a distância de 13,94 m até o "Vértice 15" (E=463.982,970 m e N=7.344.800,914 m); com o azimute de 175°24'43" e a distância de 8,81 m até o "Vértice 16" (E=463.983,674 m e N=7.344.792,132 m); com o azimute de 168°08'45" e a distância de 21,49 m até o "Vértice 17" (E=463.988,088 m e N=7.344.771,105 m); situado na divisa da Fazenda 3G-2, com o Lote nº 748-G, daí, segue por essa mesma divisa, confrontando também com o Lote nº 748-F, com o azimute de 186°48'03" e a distância de 25,04 m até o "Vértice 18" (E=463.985,122 m e N=7.344.746,238 m); situado na divisa da Fazenda 3G-2, com o Lote nº 748-F, daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com o azimute de 355°22'34" e a distância de 15,98 m até o "Vértice 19" (E=463.983,834 m e

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira 09 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 232/2019

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

N=7.344.762,161 m); com o azimute de 348°08'45" e a distância de 29,46 m até o 'Vértice 20' (E=463.977,783 m e N=7.344.790,989 m); com o azimute de 355°13'16" e a distância de 10,98 m até o 'Vértice 21' (E=463.976,868 m e N=7.344.801,935 m); com o azimute de 23°35'53" e a distância de 13,89 m até o 'Vértice 22' (E=463.982,428 m e N=7.344.814,663 m); com o azimute de 354°29'59" e a distância de 5,86 m até o 'Vértice 23' (E=463.981,867 m e N=7.344.820,492 m); com o azimute de 344°16'52" e a distância de 17,43 m até o 'Vértice 24' (E=463.977,145 m e N=7.344.837,271 m); com o azimute de 2°12'08" e a distância de 15,74 m até o 'Vértice 25' (E=463.977,749 m e N=7.344.852,996 m); com o azimute de 0°50'58" e a distância de 19,66 m até o 'Vértice 26' (E=463.978,041 m e N=7.344.872,654 m); com o azimute de 351°57'17" e a distância de 19,79 m até o 'Vértice 27' (E=463.975,271 m e N=7.344.892,251 m); com o azimute de 1°57'06" e a distância de 17,83 m até o 'Vértice 28' (E=463.975,878 m e N=7.344.910,074 m); com o azimute de 60°12'56" e a distância de 14,85 m até o 'Vértice 5' (E=463.988,768 m e N=7.344.917,452 m); situado na divisa da Fazenda 3G-2, com o Lote nº 748-G, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 969,50 m². (Planta e Memorial Descritivo elaborado pelo Eng. Sergio Guimarães Merçon Vieira – Eng. Agrônomo – CREA-PR 42.260-D).

Descrição – Área 3 - 5.011,53 m²

Inicia-se se no marco denominado 'Vértice 29', de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 463.984,019 m e N= 7.344.736,988 m; situado na divisa da Fazenda 3G-2, com o Lote nº 748-F, daí segue por essa mesma divisa, com o azimute de 186°48'03" e a distância de 18,19 m até o 'Vértice 30' (E=463.981,865 m e N=7.344.718,922 m); situado na divisa da Fazenda 3G-2, com o Lote nº 748-F, daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com o azimute de 206°03'24" e a distância de 1,74 m até o 'Vértice 31' (E=463.981,099 m e N=7.344.717,356 m); com o azimute de 223°50'59" e a distância de 50,94 m até o 'Vértice 32' (E=463.945,812 m e N=7.344.680,624 m); com o azimute de 357°26'13" e a distância de 23,65 m até o 'Vértice 33' (E=463.944,755 m e N=7.344.704,246 m); com o azimute de 242°54'59" e a distância de 44,31 m até o 'Vértice 34' (E=463.905,302 m e N=7.344.684,071 m); com o azimute de 268°24'36" e a distância de 23,98 m até o 'Vértice 35' (E=463.881,327 m e N=7.344.683,405 m); com o azimute de 286°00'40" e a distância de 28,25 m até o 'Vértice 36' (E=463.854,170 m e N=7.344.691,198 m); com o azimute de 288°57'45" e a distância de 36,08 m até o 'Vértice 37' (E=463.820,050 m e N=7.344.702,922 m); com o azimute de 266°36'23" e a distância de 5,44 m até o 'Vértice 38' (E=463.814,620 m e N=7.344.702,600 m); com o azimute de 248°43'15" e a distância de 13,86 m até o 'Vértice 39' (E=463.801,708 m e N=7.344.697,571 m); com o azimute de 211°16'47" e a distância de 20,94 m até o 'Vértice 40' (E=463.790,834 m e N=7.344.679,671 m); com o azimute de 196°25'14" e a distância de 35,27 m até o 'Vértice 41' (E=463.780,862 m e N=7.344.645,836 m); com o azimute de 230°45'03" e a distância de 33,56 m até o 'Vértice 42' (E=463.754,873 m e N=7.344.624,603 m); com o azimute de 205°31'00" e a distância de 29,32 m até o 'Vértice 43' (E=463.742,244 m e N=7.344.598,144 m); com o azimute de 253°52'26" e a distância de 51,08 m até o 'Vértice 44' (E=463.693,169 m e N=7.344.583,955 m); com o azimute de 244°31'40" e a distância de 23,99 m até o 'Vértice 45' (E=463.671,510 m e N=7.344.573,637 m); com o azimute de 226°43'22" e a distância de 60,15 m até o 'Vértice 46' (E=463.627,721 m e N=7.344.532,405 m); com o azimute de 208°13'41" e a distância de 80,93 m até o 'Vértice 47' (E=463.589,444 m e N=7.344.461,103 m); com o azimute de 265°56'15" e a distância de 57,32 m até o 'Vértice 48' (E=463.532,268 m e N=7.344.457,042 m); com o azimute de 244°09'50" e a distância de 23,52 m até o 'Vértice 49' (E=463.511,100 m e N=7.344.446,793 m); com o azimute de 221°45'46" e a distância de 29,81 m até o 'Vértice 50' (E=463.491,247 m e N=7.344.424,559 m); com o azimute de 178°49'42" e a distância de 35,96 m até o 'Vértice 51' (E=463.491,983 m e N=7.344.388,602 m); com o azimute de 151°39'22" e a distância de 33,16 m até o 'Vértice 52' (E=463.507,727 m e N=7.344.359,414 m); com o azimute de 214°57'45" e a distância de 22,85 m até o 'Vértice 53' (E=463.494,634 m e N=7.344.340,689 m); com o azimute de 246°55'14" e a distância de 26,70 m até o 'Vértice 54' (E=463.470,068 m e N=7.344.330,221 m); com o azimute de 253°01'02" e a distância de 20,07 m até o 'Vértice 55' (E=463.450,875 m e N=7.344.324,360 m); com o azimute de 253°05'54" e a distância de 22,33 m até o 'Vértice 56' (E=463.429,511 m e N=7.344.317,868 m); situado na margem do Rio São Pedro, daí segue por essa mesma margem a montante, com os seguintes azimutes e distâncias, com o azimute de 21°08'12" e a distância de 3,81 m até o 'Vértice 57' (E=463.430,884 m e N=7.344.321,421 m); com o azimute de 13°48'28" e a distância de 3,49 m até o 'Vértice 58' (E=463.431,717 m e N=7.344.324,809 m); situado na margem do Rio São Pedro, daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com o azimute de 73°05'54" e a distância de 18,20 m até o 'Vértice 59' (E=463.449,127 m e N=7.344.330,099 m); com o azimute de 73°01'02" e a distância de 19,74 m até o 'Vértice 60' (E=463.468,010 m e N=7.344.335,866 m); com o azimute de 66°55'14" e a distância de 24,67 m até o 'Vértice 61' (E=463.490,702 m e N=7.344.345,536 m); com o azimute de 34°57'45" e a distância

de 17,43 m até o 'Vértice 62' (E=463.500,691 m e N=7.344.359,821 m); com o azimute de 331°39'22" e a distância de 30,91 m até o 'Vértice 63' (E=463.486,014 m e N=7.344.387,029 m); com o azimute de 358°49'42" e a distância de 39,77 m até o 'Vértice 64' (E=463.485,200 m e N=7.344.426,795 m); com o azimute de 41°45'46" e a distância de 33,35 m até o 'Vértice 65' (E=463.507,416 m e N=7.344.451,675 m); com o azimute de 64°09'50" e a distância de 25,86 m até o 'Vértice 66' (E=463.530,691 m e N=7.344.462,945 m); com o azimute de

85°56'15" e a distância de 55,17 m até o 'Vértice 67' (E=463.585,721 m e N=7.344.466,853 m); com o azimute de 28°13'41" e a distância de 78,60 m até o 'Vértice 68' (E=463.622,896 m e N=7.344.536,104 m); com o azimute de 46°43'22" e a distância de 62,06 m até o 'Vértice 69' (E=463.668,081 m e N=7.344.578,650 m); com o azimute de 64°31'40" e a distância de 25,42 m até o 'Vértice 70' (E=463.691,032 m e N=7.344.589,583 m); com o azimute de 73°52'26" e a distância de 48,88 m até o 'Vértice 71' (E=463.737,989 m e N=7.344.603,160 m); com o azimute de 25°31'00" e a distância de 27,97 m até o 'Vértice 72' (E=463.750,037 m e N=7.344.628,399 m); com o azimute de 50°45'04" e a distância de 33,05 m até o 'Vértice 73' (E=463.775,631 m e N=7.344.649,310 m); com o azimute de 16°25'14" e a distância de 34,20 m até o 'Vértice 74' (E=463.785,299 m e N=7.344.682,117 m); com o azimute de 31°16'46" e a distância de 23,76 m até o 'Vértice 75' (E=463.797,636 m e N=7.344.702,424 m); com o azimute de 68°43'14" e a distância de 16,83 m até o 'Vértice 76' (E=463.813,322 m e N=7.344.708,533 m); com o azimute de 86°36'23" e a distância de 7,57 m até o 'Vértice 77' (E=463.820,878 m e N=7.344.708,981 m); com o azimute de 108°57'45" e a distância de 37,11 m até o 'Vértice 78' (E=463.855,973 m e N=7.344.696,923 m); com o azimute de 106°00'41" e a distância de 27,17 m até o 'Vértice 79' (E=463.882,089 m e N=7.344.689,429 m); com o azimute de 88°24'36" e a distância de 21,70 m até o 'Vértice 80' (E=463.903,779 m e N=7.344.690,031 m); com o azimute de 62°54'59" e a distância de 52,29 m até o 'Vértice 81' (E=463.950,332 m e N=7.344.713,836 m); com o azimute de 177°26'12" e a distância de 18,78 m até o 'Vértice 82' (E=463.951,171 m e N=7.344.695,078 m); com o azimute de 44°05'16" e a distância de 35,86 m até o 'Vértice 83' (E=463.976,121 m e N=7.344.720,835 m); com o azimute de 26°03'24" e a distância de 17,98 m até o 'Vértice 29' (E=463.984,019 m e N=7.344.736,988 m); situado na divisa da Fazenda 3G-2, com o Lote nº 748-F, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 5.011,53 m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas ao Sistema UTM, tendo como Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. (Planta e Memorial Descritivo elaborado pelo Eng. Sergio Guimarães Merçon Vieira – Eng. Agrônomo – CREA-PR 42.260-D).

Art. 2º – As áreas a que se refere o artigo anterior, será ocupada para ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Faxinal -PR.

Art. 3º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da Servidão de Passagem e Desapropriação.

Art. 4º - Fica reconhecida a instituição de Servidão de Passagem e a Desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no presente decreto.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente da Servidão de Passagem e Desapropriação das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira 09 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 232/2019

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
www.faxinal.pr.gov.br



PORTARIA Nº 496/2019

O Senhor YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Regulamentar o Processo de Distribuição de Aulas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal da Educação Básica, Educação Especial e estabelecer as normas para atribuição das Horas-Atividade, para vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2020.

PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO DAS REGÊNCIAS

1. Responsabilidade pela distribuição das regências:

- Caberá a Secretaria Municipal de Educação a distribuição das regências para **Educação Especial** que será ofertada para todos os professores/pedagogos da rede municipal de educação, através de comprovação documental.
- Para a vaga de Intérprete de Libras, o candidato deverá ser um professor ouvinte com curso em libras.
- Servidores do Magistério egresso no Ensino Fundamental, que estiverem interessados nas vagas da educação especial, deverão manifestar-se por meio de requerimento (ANEXO I), com indicação das vagas existentes (ANEXO II), até o dia 10/12/2019, com publicação do resultado final no dia **12/12/2019**.
- Caberá ao Diretor (a) da Instituição a realização da distribuição das regências das turmas do Ensino Regular organizadas para o ano letivo de 2020. Na sua falta, a responsabilidade será da Equipe Pedagógica da Instituição, acompanhada pela Equipe Pedagógica da SME.
- A distribuição das regências do Ensino Regular será feita em reunião no dia **13 de dezembro de 2019**, devendo ser lavrada Ata específica em que conste a definição das regências.

Rua São Paulo, nº 826 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Ddx (43) 3461-3507



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
www.faxinal.pr.gov.br



2. Critérios para distribuição das regências:

a) **Educação Especial:** Esta modalidade será a primeira a ser distribuída pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de oportunizar aos habilitados considerando os critérios abaixo:

- Serão atribuídas aos docentes com Habilitação Específica em nível de pós-graduação conforme Resolução Estadual.
- Possuir outros cursos específicos de acordo com a turma a ser distribuída;
- Maior carga horária de cursos específicos da área que deseja atuar;
- Tempo de serviço na rede municipal de ensino.
- Terá prioridade, havendo mais de 01 (um) interessado, para vaga, o profissional que atender, cumulativamente, os critérios estabelecidos nas alíneas abaixo:
 - Maior habilitação
 - Maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal
 - Maior idade.

6. Havendo empate nos critérios estabelecidos acima, serão considerados os seguintes critérios para desempate:

- Maior número de dependentes menores de 18 anos.
- Sorteio público

b) **Educação Infantil:** Para as turmas de 0 a 3 (zero a três) anos de idade e de Pré I e Pré II (4 e 5 anos), a distribuição serão atribuídas aos detentores do cargo de Professor de Educação Infantil Efetivo com maior tempo de serviço na rede municipal de ensino, posteriormente ao Professor de Educação Infantil Efetivo com maior tempo de serviço na instituição. Em caso de empate, ganhará o docente que tiver a maior habilitação e, se ainda persistir o impasse, o que concluiu o curso superior antes, e por último, o que for mais velho. (Classificação Geral);

c) **Turmas de 1º ao 5º Ano:** devem ser atribuídas aos docentes efetivos em exercício na instituição obedecendo classificação por tempo de serviço prestado ao Município e por segundo por tempo de serviço na Escola. Em caso de empate, ganhará o docente que tiver a maior habilitação e, se ainda persistir o impasse, o que concluiu o curso superior antes, e por último, o que for mais velho. (Classificação Geral);

d) O professor que por algum impedimento não puder comparecer à Distribuição de aulas, deverá designar um representante por meio de procuração simples, constando o número do RG do professor e de seu representante, devidamente assinada (a referida procuração não precisa ser autenticada em cartório);

e) O professor em função Adaptada/Readaptação, observando documento médico (atual) pertinente (obrigatório na data da distribuição), não fará escolha de turmas, pois assumirá funções compatíveis com as especificidades descritas no referido documento na unidade de ensino que estava lotado no período de sua readaptação. **O professor que não apresentar documento médico pertinente, será considerado apto para assumir suas funções.**

Rua São Paulo, nº 826 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Ddx (43) 3461-3507



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira 09 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 232/2019

Pág. 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
www.faxinal.pr.gov.br



f) Professores afastados por licença especial, licença maternidade e licença de saúde deverão ser convocados pela instituição, para comparecerem na distribuição do ensino regular.

g) O processo de distribuição de aulas será lavrado em Ata própria, com assinaturas de todos os presentes, onde uma vez escolhido a turma não haverá trocas, a fim de garantir o bom andamento da distribuição, exceto em casos extremamente necessários e justificados. Estas deverão ser formalizadas junto à Secretaria Municipal de Educação e mediante autorização desta, deverá ser lavrada Ata na respectiva Unidade de Ensino com cópia para a Secretaria Municipal de Educação.

3. Os casos não contemplados nesta Instrução serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e, se necessário, nas instâncias superiores.

Está portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 492/2019.

Faxinal, 06 de dezembro de 2019.

ELIANE FELÍCIO DE SOUZA TONIN
Secretária Municipal de Educação

Rua São Paulo, nº 826 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Oxx (43) 3461-3307



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
www.faxinal.pr.gov.br



ANEXO I REQUERIMENTO

Por meio deste, conforme estabelece a distribuição de turmas da Educação Especial através Portaria Nº 496/2019, de 06 de dezembro de 2019 do quadro do Magistério Público Municipal de Faxinal, lotados na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as vagas existentes no ANEXO II, para vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2020, encaminhando, em anexo, os documentos necessários:

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: _____

Modalidade : Educação Especial

Solicitação para atuar de Professor da Educação Especial na Escola

() EM Tancredo Neves Turma: _____ Período: _____
() EM Cenira Gamarros Queiróz Turma: _____ Período: _____

➤ Data de Admissão _____

➤ Tempo de serviço no Magistério Público Municipal

ANO	MESES	DIAS

DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO

Especializações (Cópia do Diploma)

Número de dependentes menores de 18 anos (Cópia da Certidão de Nascimento ou RG)

Obs: Não é necessário autenticação

Faxinal, ____ de dezembro de 2019.

Assinatura do Candidato (a)

Rua São Paulo, nº 826 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Oxx (43) 3461-3307



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
www.faxinal.pr.gov.br



ANEXO II QUADRO DE VAGAS

ENSINO FUNDAMENTAL
20 horas

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MATUTINO	VESPERTINO
Escola Municipal Profª Cenira Gamarros Queiróz	S.R.M (1) C.E. (1) D.A (1)	S.R.M (1) C.E (1) D.V (1) Intérprete de Libras (1)
Escola Municipal Tancredo Neves	S.R.M (1)	C.E (1)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira 09 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 232/2019

Pág. 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTABILIDADE

I Termo Aditivo do Termo de Colaboração Nº. 13/2018, decorrente do Processo Chamada Pública nº. 08/2018 destinado ao acolhimento de idosos do Asilo da Associação Evangélica Assembleia de Deus.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada à Avenida Brasil, 694 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.771.295/0001-07, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, em pleno exercício de seu mandato e residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Asilo da Associação Evangélica Assembleia de Deus, inscrita no CNPJ nº. 77.681.633/00001-37, neste ato representado pelo Presidente Carlos Moreira Therezio, portador do CPF nº. 372.317.079-04, firmam este I TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 13/2018, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem por objeto – Dilatação de Prazo de Vigência término 10/12/2020 com finalidade de conforme interesse do Asilo da Associação Evangélica Assembleia de Deus, através da solicitação de prorrogação de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Termo de Colaboração 13/2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de Dezembro de dois mil e dezenove (09/12/2019).

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MOREIRA THEREZIO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DA
IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS

I Termo Aditivo do Termo de Colaboração Nº. 12/2018, decorrente do Processo de Chamada Pública nº. 08/2018, destinado ao acolhimento de idosos do Asilo da Associação Evangélica Assembleia de Deus.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada à Avenida Brasil, 694 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.771.295/0001-07, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, em pleno exercício de seu mandato e residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Asilo da Associação Evangélica Assembleia de Deus, inscrita no CNPJ nº. 77.681.633/00001-37, neste ato representado pelo Presidente Carlos Moreira Therezio, portador do CPF nº. 372.317.079-04, firmam este I TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 12/2018, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem por objeto – Dilatação de Prazo de Vigência término 10/12/2020 com finalidade de conforme interesse do Asilo da Associação Evangélica Assembleia de Deus, através da solicitação de prorrogação de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Termo de Colaboração 12/2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de Dezembro de dois mil e dezenove (09/12/2019).

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MOREIRA THEREZIO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DA
IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS

I Termo Aditivo do Termo de Colaboração Nº. 11/2018, decorrente do Processo de Chamada Pública nº. 08/2018, destinado ao acolhimento de idosos do Asilo da Associação Evangélica Assembleia de Deus.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada à Avenida Brasil, 694 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.771.295/0001-07, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, em pleno exercício de seu mandato e residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Asilo da Associação Evangélica Assembleia de Deus, inscrita no CNPJ nº. 77.681.633/00001-37, neste ato representado pelo Presidente Carlos Moreira Therezio, portador do CPF nº. 372.317.079-04, firmam este I TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 11/2018, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem por objeto – Dilatação de Prazo de Vigência término 10/12/2020 com finalidade de conforme interesse do Asilo da Associação Evangélica Assembleia de Deus, através da solicitação de prorrogação de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Termo de Colaboração 11/2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de Dezembro de dois mil e dezenove (09/12/2019).

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MOREIRA THEREZIO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DA
IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira 09 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 232/2019

Pág. 9

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL	
Estado do Paraná	
Exercício: 2018	
TERMO DE ADITIVO	
<p>3º Termo aditivo do contrato nº 1503/2017, decorrente de Pregão nº 39/2017 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMULAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO PORTAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO E HOSPEDAGEM DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS EM MEIO ELETRÔNICO.</p>	
<p>A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, Faxinal-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, e a empresa INGA DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.318.039/0001-12, com sede no endereço CERRO AZUL, 854 CENTRO, ZONA 2 MARINGÁ-PR neste ato representada por MARCELO ALEXANDRE FERREIRA RAMPASI, portador do RG nº 8.785.439-9, portador do CPF sob nº 040.555.399-40, acordam por meio deste o que segue:</p>	
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	
<p>O presente termo aditivo tem por objeto - Dilação do Prazo de Vigência término 10/12/2020 conforme finalidade de Prorrogação Contratual em conformidade com inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.</p>	
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS	
<p>As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.</p>	
Faxinal 27 de novembro de 2019.	
CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ 75.771.295/0001-07	CONTRATADA INGA DIGITAL LTDA CNPJ 143.760.390-00112
_____ YLSON ALVARO CANTAGALLO PREFEITO MUNICIPAL	_____ MARCELO ALEXANDRE FERREIRA RAMPASI RG 8.785.439-9 CPF 040.555.399-40 REPRESENTANTE LEGAL

www.eletoch.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL	
Estado do Paraná	
Exercício: 2019	
TERMO DE ADITIVO	
<p>1º Termo aditivo do contrato nº 1902/2019, decorrente de Inexigibilidade nº 2/2019 de REPASSE DE RECURSOS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, DESTINADO AO AGLHAMENTO DE IDOSOS DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS...</p>	
<p>A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, Faxinal-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, e a empresa ASSOC. EVANG. BENF. IGR. EVANG. ASSEMBLEIA DE DEUS, inscrita no CNPJ sob nº 77.681.633/0001-37, com sede no endereço AV. PARANA, CENTRO, FAXINAL-PR neste ato representada por VALRISNEI DOS SANTOS NASCIMENTO, portador do RG nº 729.632.809-63, portador do CPF sob nº 729.632.809-63, acordam por meio deste o que segue:</p>	
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	
<p>O presente termo aditivo tem por objeto - Dilação do Prazo de Vigência término 30/01/2021 com finalidade de conforme parecer jurídico anexo ao processo com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.</p>	
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS	
<p>As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.</p>	
Faxinal 09 de dezembro de 2019.	
CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ 75.771.295/0001-07	CONTRATADA ASSOC. EVANG. BENF. IGR. EVANG. ASSEMBLEIA DE DEUS CNPJ 776.816.330-00137
_____ PREFEITO MUNICIPAL	_____ VALRISNEI DOS SANTOS NASCIMENTO RG 729.632.809-63 CPF 729.632.809-63 REPRESENTANTE LEGAL

www.eletoch.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira 09 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 232/2019

Pág. 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL 2018/2022

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL Estado do Paraná Exercício: 2019</p>		
<p align="center">TERMO DE ADITIVO</p>		
<p>3º Termo aditivo do contrato nº 2010/2019, decorrente de Tomada de Preços nº 11/2018 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA COM ÁREA DE 2.811,17m², DE ACORDO COM TERMO DE CONVENIO Nº 426/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.</p> <p>A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, Faxinal-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. e a empresa RECH JUNIOR CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.085.306/0001-74, com sede no endereço SANTO ANTONIO, 397, CENTRO, CENTRO Jardim Alegre-PR neste ato representada por ALZEMIRO FRANCISCO RECH JUNIOR, portador do portador do CPF sob nº 566.885.809-00, acordam por meio deste o que segue:</p>		
<p>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</p> <p>O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 12/04/2020 conforme parecer técnico e jurídico anexos ao processo, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.</p>		
<p>CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS</p> <p>As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.</p>		
<p align="center">Faxinal 09 de dezembro de 2019.</p>		
<table><tr><td>CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ.75.771.295/0001-07</td><td>CONTRATADA RECH JUNIOR CONSTRUÇÕES LTDA - ME CNPJ.060.853.060-00174</td></tr></table>	CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ.75.771.295/0001-07	CONTRATADA RECH JUNIOR CONSTRUÇÕES LTDA - ME CNPJ.060.853.060-00174
CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ.75.771.295/0001-07	CONTRATADA RECH JUNIOR CONSTRUÇÕES LTDA - ME CNPJ.060.853.060-00174	
<p>_____ PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p>_____ ALZEMIRO FRANCISCO RECH JUNIOR RG: CPF 566.885.809-00 REPRESENTANTE LEGAL</p>	

www.eletronic.br

CAISAN - FAXINAL

CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1º PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL
2018/2022

FAXINAL – PARANÁ
- MAIO DE 2018 -



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira 09 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 232/2019

Pág. 11

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

Yisson Álvaro Cantagallo
Prefeito Municipal

Pedro da Silva Moreira
Vice – Prefeito

CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CAISAN)

TITULARES

Eliane Felício de Souza Tonin – Secretária Municipal de Educação
Magda Ione Cantagallo – Secretária Municipal de Assistência Social
Marcela Carvalho Rodrigues – Secretária Municipal de Saúde

SUPLENTES

Cibéli Aparecida Kaplun
Gleice Carolina Siqueira
Nicaela da Silva Camocardi

ELABORAÇÃO: Cibéli Aparecida Kaplun

COLABORADORES

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Sandra Helena de Souza – Presidente
Jucélia Aparecida Chagas – Vice Presidente

CONSELHEIROS TITULARES

Cibéli Aparecida Kaplun
Nicaela da Silva Camocardi
Andrea Neves Duarte
Flavio Jednerski

CONSELHEIROS SUPLENTES

Haiane Mantoani Trizotti
Gleice Caroline Siqueira
Angela Vanessa Tarosso Scaff
Aristeu Theodoro Arantes
José Francisco de Lacerda
Ney Lopes

1. INTRODUÇÃO.....	06
2. CONTEXTUALIZAÇÃO.....	08
2.1 LOCALIZAÇÃO.....	08
2.1.1 Território.....	08
2.1.2 Relevo e Hidrografia.....	09
2.1.3 Vegetação.....	09
2.1.4 Clima.....	09
3. PERFIL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.....	11
3.1 PRODUÇÃO E DISPONIBILIDADE DE ALIMENTOS.....	13
3.2 RENDA E CONDIÇÕES DE VIDA.....	14
3.2.1 O Cadastro Único e o Público-Alvo do Plano.....	15
3.2.1.1 Acompanhamento de Condicionais.....	15
3.2.1.2 Benefícios Variáveis Gestantes e Nutrizes.....	16
3.3 ACESSO A ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL.....	16
3.3.1 Saúde e Nutrição.....	18
3.3.2 Educação.....	19
4. AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DESENVOLVIDAS EM FAXINAL.....	21
5. INDICADORES PARA O MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAN.....	30
REFERÊNCIAS.....	32



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira 09 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 232/2019

Pág. 12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GLOSSÁRIO

CAISAN – Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional
CONSEA Municipal – Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
FAO – Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura
FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FPM – Fundo de Participação dos Municípios
IDH-M – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
IPDM – Índice Iparades de Desempenho Municipal
LOSAN – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional
MDS – Ministério do Desenvolvimento Social
MEC – Ministério da Educação
PEA – População Economicamente Ativa
PIB – Produto Interno Bruto
PLANSAN – Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
PNSAN – Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
RAIS – Relação Anual de Informações Sociais
SAN – Segurança Alimentar e Nutricional
SISAN – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
SMA – Secretaria Municipal da Agricultura
SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social
SME – Secretaria Municipal de Educação
SMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente
SMS – Secretaria Municipal de Saúde

APRESENTAÇÃO

Apresentamos o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para o quadriênio 2018 - 2021 que traz oito diretrizes com base na Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, expressando as ações desenvolvidas no Município de Faxinal, com o intuito de melhorar as condições de acesso à alimentação adequada, em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e tendo a aprovação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

A elaboração das diretrizes, objetivos e metas do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional foi resultado da análise das ações já realizadas no Município, de indicadores, além dos temas debatidos na II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em junho de 2015.

O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional foi entendido como um processo dinâmico e participativo que permite a revisão permanente dos objetivos, prioridades, estratégias e ações, visando assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Como fator preponderante para o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Plano, observa-se que deverá ser efetuado o monitoramento e a avaliação da sua implementação, delineando as estratégias públicas para promover o direito à alimentação adequada, fortalecer a agricultura familiar, o abastecimento e o atendimento às populações em situação de vulnerabilidade.

Desta forma, a Segurança Alimentar e Nutricional deve ser buscada de forma coletiva e intersetorial, integrando e articulando os esforços entre as várias áreas do Governo e Sociedade Civil, assegurando o Direito Humano à Alimentação Adequada e a Soberania Alimentar.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira 09 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 232/2019

Pág. 13

ATOS DO PODER EXECUTIVO

6

1. INTRODUÇÃO

A elaboração do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional é uma responsabilidade dos governos. O seu processo de elaboração deve contar com a participação da sociedade civil e apontar lacunas das ações existentes, servindo como indicador para que mudanças sejam inseridas no planejamento governamental. O Plano de Segurança Alimentar e Nutricional se configura como um instrumento político de fortalecimento da política de SAN nos Estados, Distrito Federal e Municípios. A construção do plano é um processo de ações intersetoriais, mediante a troca de saberes e práticas das diversas Secretarias Municipais envolvidas, que de alguma forma desenvolvem ações de SAN, e que no acompanhamento das ações serão traçadas metas para a execução dos mesmos.

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é um sistema público que reúne diversos setores de governo em órgãos intersetoriais, como a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN e seus congêneres nas esferas estadual e municipal, bem como instâncias de participação social na forma de Conferências e de Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEAs tendo por escopo a união entre os representantes de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e do setor privado, especialistas e profissionais de variadas formações, junto com gestores públicos para construírem proposições que objetivam assegurar e proteger o Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável a todas as pessoas que vivem no território nacional.

O referido programa foi regulamentado por meio da Lei nº 11.346/2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN. Segundo o protocolo firmado em 1986, na 1ª Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição, consolidado em sua segunda edição, em 1994, a segurança alimentar é:

“A garantia, a todos, de condições de acesso a alimentos básicos de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades básicas, com base em práticas alimentares que possibilitem a saudável reprodução do organismo humano, contribuindo, assim, para uma existência digna”.

Neste cenário, o novo marco institucional representado pelo SISAN lançou as bases para que o Brasil organizasse, de maneira articulada e coerente, um conjunto de políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN que pudesse, ao mesmo tempo, enfrentar a fome e a desnutrição, promover a produção diversificada e sustentável de alimentos e o acesso universal a uma alimentação adequada e saudável.

Assim, a construção do SISAN vem contribuindo para a concretização de importantes avanços, perceptíveis nos indicadores que comprovam a redução da insegurança alimentar e nutricional, da pobreza e da vulnerabilidade social dos brasileiros. Todavia, a sociedade e o Estado ainda têm diante de si grandes desafios no campo da soberania e da Segurança Alimentar e Nutricional, para os quais o SISAN se

7

apresenta como uma oportunidade e uma importante ferramenta para promover e proteger esse direito vital e basilar de todos os seres humanos.

Para alcançar o seu propósito maior, é preciso que o SISAN seja integrado por todos os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios afetos à Segurança Alimentar e Nutricional – SAN e que estimule a integração dos diversos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promova o acompanhamento, monitoramento e a avaliação de SAN e da realização progressiva do DHAA no território brasileiro.

A Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, intitulada Lei de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN, criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas a garantir a realização do direito de todos ao acesso, regular e permanente, a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais. O sistema adota como base, práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural, que sejam ambiental, econômica e socialmente sustentáveis.

A publicação do Decreto nº 7.272, em 25 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN e estabeleceu os parâmetros para a elaboração do plano nacional de segurança alimentar e nutricional. O primeiro Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PLANSAN 2012/2015, foi publicado em agosto de 2011. Em 14 de dezembro de 2010 a Resolução nº 4 da CAISAN aprovou seu Regimento Interno, e de estruturação de sua Secretaria-Executiva, permitindo assim desencadear o processo de regulamentação da adesão dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ao SISAN.

O Sistema, portanto, tem propiciado a formulação e implementação de políticas públicas, de planos de segurança alimentar e nutricional, estimulando a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como tem promovido o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no país. Para consolidar o direito humano à alimentação adequada foi incluída a alimentação como direito social no Artº 6 da Constituição Federal, em 2010.

A construção do SISAN em Faxinal teve início com a sensibilização no âmbito da gestão pública sobre o tema da Segurança Alimentar e Nutricional. Em junho de 2015, foi realizado a “II Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Faxinal” que contou com a participação de aproximadamente 70 pessoas, dentre elas servidores de diversas secretarias, bem como de representantes da câmara de vereadores e membros da sociedade civil.

Em 06 de julho de 2017, foi criado pela Lei Municipal Nº 2004, os componentes do Município de Faxinal, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, que define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Em 28 de julho de 2017 foi criado o Decreto 7211/2017 que dispõe sobre as competências e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal que é um órgão colegiado composto por representações do Governo Municipal (1/3) e da Sociedade Civil organizada (2/3), com o objetivo de propor as diretrizes gerais para uma Política de Segurança Alimentar e Nutricional.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira 09 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 232/2019

Pág. 14

ATOS DO PODER EXECUTIVO

8

Em agosto de 2017 ainda foi criada a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, pelo Decreto nº 7231/2017 de 04 de agosto de 2017. A CAISAN tem como desafio, em conjunto com o CONSEA, coordenar a construção do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Como desdobramento desses procedimentos, o Governo Federal, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS confirmou a adesão de Faxinal ao SISAN Nacional, em maio de 2018, com o propósito de garantir o Direito Humano a Alimentação Adequada e Saudável.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A colonização da região de Faxinal é relativamente recente, embora existam indícios históricos de ocupação jesuítica às margens do rio Ivaí. Porém apenas no século XX, após a década de trinta, é que a concessão de terras pelo governo do estado a uma colonizadora inglesa, propiciou a ocupação do território.

Cidade pequena e pacata, a principal fonte de renda da população se encontra na agricultura e no comércio de varejo. Sua economia está em pleno desenvolvimento e expansão e com a chegada de novas indústrias no ramo agrícola o município teve uma boa elevação no número de vagas de trabalho no mercado, e a cada dia vem se firmando como Capital do Tomate, devido ao número crescente de estufas deste fruto, que está levantando a economia da cidade.

Criado através da Lei Estadual nº 790, de 14 de novembro de 1951, foi instalado em 14 de dezembro do mesmo ano.

2.1 LOCALIZAÇÃO

Apresenta um território de 715,943 km² localizado no norte do estado na altitude de 840 metros, Latitude Sul 24° 00' 01" S e Longitude 51° 19' 10" W.

2.1.1 Território

Tem como municípios limítrofes as cidades Rio Bom, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Ortigueira, Grandes Rios, Cruzmaltina e Borrazópolis. Está situado na Mesorregião Norte Central Paranaense e microrregião geográfica de Faxinal a qual é constituída pelos municípios Bom Sucesso, Borrazópolis, Cruzmaltina, Kaloré, Marumbi e Rio Bom. A distância entre a sede municipal de Faxinal e a capital paranaense é de 323,85 Km.

9

2.1.2 Relevo e Hidrografia

O município de Faxinal está localizado na região Norte do estado do Paraná, na borda da Bacia Sedimentar do Paraná, na transição do Segundo para o Terceiro Planalto, e essa localização peculiar lhe confere algumas particularidades na sua geodiversidade: rochas, solos, formas de relevo, condições micro-climáticas e uso do solo. Tendo como ponto mais alto a Serra do Marumbi, com 820 metros é privilegiada, com cerca de setenta (70) cachoeiras. Dentre essas, quinze (15) são propícias a prática de esportes, por exemplo, Salto São Pedro e Chição II. A mais alta das cachoeiras é a Vêu de Noiva com 150 metros. No solo predomina-se a Terra Roxa, ótima para a agricultura, latossolos de ótima permeabilidade. Os Latossolos são solos profundos, com alta porosidade com drenagem acentuada variável.

2.1.3 Vegetação

A região originalmente apresentava características da floresta Ombrófila mista aluvial ou Floresta com Araucária que reúne características de vegetação tropical e temperada. Esta cobertura vegetal foi em quase sua totalidade para desmatada para o estabelecimento de atividades agrícolas.

2.1.4 Clima

O clima de Faxinal é o subtropical úmido, com tendência de concentração das chuvas de verão acima do paralelo 24° sul, sem estação seca definida.

Temperatura:

- Máxima: 23° C
- Mínima: 15° C
- Média: 19° C



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira 09 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 232/2019

Pág. 15

ATOS DO PODER EXECUTIVO

10

LOCALIZAÇÃO



FONTE: IPARDES

LIMITES DO MUNICÍPIO



FONTE: IPARDES
NOTA: Base Cartográfica ITCG (2010).

11

3. PERFIL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

TERRITÓRIO	
INFORMAÇÃO	
Altitude	840 metros
Instalação	14/12/1951
Área Territorial	713,680 km ²
Distância a Capital	323,85 Km
Mesorregião	Norte Central Paranaense
Microrregião	Faxinal
Desmembramento	Apucarana



ÁREA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA			
INFORMAÇÃO	FONTE	DATA	ESTATÍSTICA
Nº de Eleitores	TSE	2016	12.232 Pessoas
Prefeito	TRE	2017	Yison Alvaro Cantagallo
Vice-prefeito	TRE	2017	Pedro da Silva Moreira
Presidente da Câmara	TRE	2017	Marcelio Cezar Vicente

ÁREA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA			
INFORMAÇÃO	FONTE	DATA	ESTATÍSTICA
População Censitária - Total	IBGE	2010	16.314 pessoas
População - Estimada	IBGE	2017	17.306 pessoas
Número de Domicílios - Total	IBGE	2010	5.757 domicílios
Matrículas na Creche	Ipardes	2017	313 alunos
Matrículas na Pré-escola	Ipardes	2017	420 alunos
Matrículas no Ensino Fundamental	Ipardes	2017	2.219 alunos
Matrículas no Ensino Médio	Ipardes	2017	773 alunos
Matrículas Educação de Jovens e Adultos	Ipardes	2017	212 alunos
Matrículas Educação Especial	Ipardes	2017	100 alunos

ECONOMIA			
INFORMAÇÃO	FONTE	DATA	ESTATÍSTICA
População Economicamente Ativa (PEA)	Ipardes	2010	8.166 pessoas
População Ocupada (PO)	Ipardes	2010	7.908 pessoas
Número de Estabelecimentos - RAIS	Ipardes	2016	546
Número de Empregos - RAIS	Ipardes	2016	2.595
Produção de Aveia (em grão)	Ipardes	2016	12.000 toneladas
Produção de Batata Doce	Ipardes	2016	525 toneladas
Produção de Cana-de-Açúcar	Ipardes	2016	3.000 toneladas
Produção de Feijão	Ipardes	2016	79 toneladas
Produção de Mandioca	Ipardes	2016	480 toneladas
Produção de Milho (em grão)	Ipardes	2016	8.638 toneladas
Produção de Soja (em grão)	Ipardes	2016	39.750 toneladas
Produção de Tomate	Ipardes	2016	20.850 toneladas



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira 09 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 232/2019

Pág. 16

ATOS DO PODER EXECUTIVO

12

Produção de Trigo	Ipardes	2016	19.200	toneladas
Bovinos	Ipardes	2016	36.366	cabeças
Equinos	Ipardes	2016	1.766	cabeças
Galináceos	Ipardes	2016	264.000	cabeças
Ovinos	Ipardes	2016	2.474	cabeças
Suínos	Ipardes	2016	1.264	cabeças
Receitas Municipais	Ipardes	2016	41.977.930,91	R\$ 1,00
Despesas Municipais	Ipardes	2016	40.232.444,14	R\$ 1,00
Fundo de Participação dos Municípios (FPM)	Ipardes	2017	14.151.481,85	R\$ 1,00
ICMS por Município de Origem do Contribuinte	Ipardes	2017	602.234,78	R\$ 1,00

ÁREA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA			
INFORMAÇÃO	FONTE	DATA	ESTATÍSTICA
Abastecimento de Água	Ipardes	2017	6.184 unid. atend.
Abastecimento de Esgoto	Ipardes	2017	1.163 unid. atend.
Consumo de Energia Elétrica - Total	Ipardes	2016	29.753 mwh
Consumidores de Energia Elétrica - Total	Ipardes	2016	7.008

ECONOMIA			
INFORMAÇÃO	FONTE	DATA	ESTATÍSTICA
Densidade Demográfica	Ipardes	2017	24,25 hab/km ²
Grau de Urbanização	Ipardes	2010	78,09 %
Taxa de Crescimento Geométrico	Ipardes	2010	0,44 %
Índice de Desenvolvimento Humano - IDH-M	Ipardes	2010	0,687
Índice Ipardes de Desempenho Municipal - IDPM	Ipardes	2015	0,5957
PIB Per Capita	Ipardes	2015	21.122 R\$ 1,00
Índice de Gini da Renda Domiciliar Per Capita	Ipardes	2010	0,4868
Taxa de Mortalidade Infantil (coeficiente)	Ipardes	2017	3,73 mil n.v.
Taxa de Mortalidade Materna (coeficiente)	Ipardes	2016	-
Taxa de analfabetismo de 15 anos ou mais	Ipardes	2010	13,39 %
Valor Bruto Nominal da Produção Agropecuária	Ipardes	2016	169.972.065,51

A contextualização a seguir, a exemplo do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional 2012/2015 e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional 2012/2015, está organizada a partir de cinco dimensões de análise: 3.1 Produção e Disponibilidade de Alimentos; 3.2 Renda e Condições de vida; 3.3 Acesso à Alimentação Adequada e Saudável; 3.4 Saúde e Nutrição; 3.5 Educação.

13

3.1 PRODUÇÃO E DISPONIBILIDADE DE ALIMENTOS

O Município de Faxinal tem sua base econômica fundada na produção agrícola, destacando-se as culturas temporárias de soja, tomate, trigo, aveia e milho, conforme demonstra a tabela a seguir.

ÁREA COLHIDA, PRODUÇÃO, RENDIMENTO MÉDIO E VALOR DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA PELO TIPO DE CULTURA TEMPORÁRIA - 2016				
CULTURA TEMPORÁRIA	ÁREA COLHIDA (ha)	PRODUÇÃO (t)	RENDIMENTO MÉDIO (kg/ha)	VALOR (R\$1.000,00)
Amendoim (em casca)	1	2	2.000	4
Aveia (em grão)	4.000	12.000	3.000	4.856
Batata-doce	25	525	21.000	1.050
Cana-de-açúcar	50	3.000	60.000	200
Feijão (em grão)	55	79	1.436	221
Mandioca	30	480	16.000	429
Milho (em grão)	1.780	8.638	4.853	4.962
Soja (em grão)	15.000	39.750	2.650	44.976
Tomate	278	20.850	75.000	51.216
Trigo (em grão)	6.000	19.200	3.200	12.758

FONTE: IBGE - Produção Agrícola Municipal

Na microrregião geográfica de Faxinal, o setor agropecuário superou o industrial passando de 26,3% para 32,7% no período de 1999 a 2004; As lavouras temporárias predominam com 71,05% dos estabelecimentos, a pecuária (basicamente de corte), se destaca. O município de Faxinal apresenta a olericultura em estufas desde 2000, demonstrando a posse de tecnologia agrícola, e a cada dia vem se firmando como a capital do tomate, devido ao número crescente de estufas deste fruto, que está levantando a economia da cidade.

O modelo dominante de agricultura, baseado na modernização e industrialização, no uso intensivo de recursos naturais, de insumos externos e de energia não renovável, acaba promovendo a concentração de renda e terra, provoca o êxodo rural e a erosão cultural. Não obstante, produz alimentos com qualidade discutível do ponto de vista nutricional, além dos riscos de contaminação por resíduos de agrotóxicos, medicamentos, conservantes e organismos geneticamente modificados - OGMs (PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, 2012/2015).

Neste contexto, ressalta-se a importância da agricultura familiar que é capaz de produzir e fornecer alimentos com qualidade nutricional em quantidades suficientes, possibilitando o acesso alimentar às camadas da população que se encontram em vulnerabilidade social ou insegurança alimentar. Além de produzir para o autoconsumo, "a agricultura familiar pode produzir e fornecer alimentos para a mitigação da fome e superação da insegurança alimentar junto às populações em que



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira 09 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 232/2019

Pág. 17

ATOS DO PODER EXECUTIVO

14

esta forma social de produção e trabalho estão presentes nos espaços rurais' (GAZOLLA; SCHNEIDER, 2007).

Um exemplo de sua relevância é o fato de 2014 ter sido escolhido como o Ano Internacional da Agricultura Familiar pela Food and Agriculture Organization (FAO). Para a FAO (2014), a agricultura familiar tem influente papel na erradicação da fome e pobreza, e consequentemente na segurança alimentar e desenvolvimento sustentável, sobretudo nas áreas rurais.

ÁREA DA AGRICULTURA FAMILIAR EM FAXINAL - 2015									
Totais		Agricultura Familiar				Agricultura Não Familiar			
Est.	Área	Est.	%	Área	%	Est.	%	Área	%
1057	53.316	827	78,2	8.392	15,7	230	21,8	44.924	84,2

Fonte: Censo Agropecuário. IBGE, 2006

A tabela, demonstra o Censo Agropecuário de 2006 que traz a ideia da representatividade da agricultura familiar no município de Faxinal. Os estabelecimentos de agricultores familiares representam 78,2% do número total de estabelecimentos e 15,7% da área, entre a agricultura não familiar esse valor se inverte com 21,8% do número de estabelecimentos concentrando 84,2% da área.

3.2 RENDA E CONDIÇÕES DE VIDA

Conhecer as populações quanto ao número e suas condições socioeconômicas é necessário para implantação de projetos e medidas que atendam à realidade de uma determinada população. O censo (levantamento periódico do número de pessoas de um país ou grupo social), ao ser realizado, tem como objetivo conhecer o número de habitantes, os índices de crescimento vegetativo, índices de natalidade, índices de mortalidade, qualidade de vida, distribuição de renda etc., tais informações servem para que os governos realizem os orçamentos anuais direcionados aos serviços públicos, como educação, saúde, infraestrutura, geração de emprego e muitas outras.

O Índice IPARDES de Desenvolvimento Municipal (IPDM) é um índice que procura captar para os municípios do Estado do Paraná, estágios de desenvolvimento em suas dimensões mais importantes. São consolidados em índices parciais de renda e emprego, de educação e de saúde e, por fim, no índice geral, dado pela média simples dos três índices anteriores.

O índice parcial de renda e emprego é construído a partir dos dados referentes à remuneração média, emprego formal e produção agropecuária. O índice educação é construído a partir do atendimento à educação infantil, percentual de docentes com curso superior, taxa de não abandono e média do índice de desenvolvimento da educação básica (IDEB). E, finalmente, o índice saúde, a partir de percentual de mais de seis consultas pré-natais por nascido vivo, percentual de óbitos

15

por causas mal definidas e percentual de óbitos de menores de cinco anos por causas evitáveis por nascido vivo.

No quesito renda a média das rendas domiciliares per capita das pessoas residentes no município de Faxinal era de 605,96, segundo dados do IBGE, 2010.

Em 2015, o salário médio mensal era de 2,1 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 16,8%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 131 de 399 e 221 de 399, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 1559 de 5570 e 1832 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 33,5% da população nessas condições, o que o colocava na posição 186 de 399 dentre as cidades do estado e na posição 3902 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

3.2.1 O Cadastro Único e o Público-Alvo do Plano

Por intermédio do Cadastro Único, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) tem acesso aos dados dos usuários, como quem é, onde reside, o perfil da família e do domicílio que possuem, renda de até meio salário mínimo per capita.

Segundo dados oficiais:

- ✓ 2.791 famílias registradas no Cadastro Único em outubro de 2014.
- ✓ 1069 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (7,69% da população do município) em dezembro de 2014, recebendo valores que variam de R\$ 44,00 a R\$ 666,00.

3.2.1.1 Acompanhamento de Condicionalidades

Para participar do Programa Bolsa Família, existem algumas condicionalidades: a Secretaria de Educação deve realizar o acompanhamento das crianças e jovens que devem estar matriculados e frequentando a escola, e, a Secretaria de Saúde deve fazer o acompanhamento das gestantes e vacinação das crianças, além do acompanhamento nutricional.

No município, 93,40% das crianças e jovens de 6 a 17 anos do Programa Bolsa Família têm acompanhamento de frequência escolar. A média estadual é de 92,96% e nacional é de 89,06%. (SEDS/PR, 2018).

Na área da saúde, o acompanhamento chega a 59,18% das famílias com perfil, ou seja, aquelas com crianças de até 7 anos, com mulheres de 14 a 44 anos



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira 09 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 232/2019

Pág. 18

ATOS DO PODER EXECUTIVO

16

e/ou com gestantes. O indicador universal de cobertura é de 80%. (SAS/DAD, 2018). Sabe-se que o trabalho intersecretarias deve ser incrementado para possibilitar o aumento do número de famílias em acompanhamento tanto na educação, quanto na saúde.

3.2.1.2 Benefícios Variáveis Gestantes e Nutrizes

Além de ter benefícios específicos para famílias com crianças e jovens, em 2011, o Bolsa Família começou a pagar também benefícios para gestantes e nutrizes (mães que amamentam crianças até 6 meses de vida). Em maio de 2018, 44 famílias recebiam o Benefício Variável à Gestante (BVG) e 57 famílias recebiam o Benefício Variável Nutriz (BVN) no município. (MDS, 2018).

3.3 ACESSO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL

O acesso de toda a população a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, incluindo a água, é um pressuposto básico para a segurança alimentar e nutricional.

O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) é a garantia de que cada homem, mulher ou criança, quer vivam sozinhos ou em grupo, tenham acesso a alimentos adequados e saudáveis ou aos meios necessários para obter esses alimentos de forma permanente, sustentável e emancipatória. Esse direito está expresso no artigo 6º da Constituição Federal do Brasil (CF/1988, art. 6º).

Tendo em vista que existe a necessidade de fortalecer a agricultura familiar local, e em contra partida oferecer uma alimentação ainda mais saudável e balanceada aos estudantes da rede municipal de ensino, a Prefeitura Municipal de Faxinal em parceria com a EMATER, Universidade Estadual de Maringá (UEM), desenvolveram um projeto de comercialização de Cestas de Produtos Orgânicos e Agroecológicos.

Sabe-se que a agricultura familiar tem grande importância para o mercado interno, devido à significativa quantidade de alimentos produzidos que abastecem a população. Porém, ainda existem poucas políticas públicas voltadas para esse segmento. Pensando nisso, o município de Faxinal busca tentativas e estratégias para assegurar um mercado e uma renda, valorizando e fortalecendo os agricultores familiares frente aos médios e grandes produtores. O grande diferencial deste grupo de agricultores é que a maioria dos cultivos estão em fase de transição, da agricultura convencional para orgânica ou agroecológica, levando à mesa alimentos com mais qualidade, e a UEM vem contribuindo nesse processo.

Sendo assim, pensou-se num projeto que consta em criar vínculos, em conectar um agricultor familiar com a mesa das famílias faxinalenses. Para isso, estão sendo comercializadas em forma de cestas suas produções: frutas, legumes, verduras, temperos, geleias, compotas, pães, etc., esses produtos são entregues na casa dos

17

consumidores, cada cesta é comercializada semanalmente por R\$ 25,00 e o pagamento é feito previamente através de depósito bancário mensal na conta dos agricultores no valor de 4 cestas, ou seja, R\$ 100,00. Todo controle das vendas é feito por um grupo criado num aplicativo de celular, onde a pessoa realiza o pagamento e já posta a foto do comprovante no grupo.

Criou-se um grupo de oito famílias de produtores que participam do projeto, eles estão otimistas por terem comércio garantida e aumento da renda. Por outro lado, a proposta também teve muita aceitação pela comunidade, onde 50 famílias já aderiram, por várias motivações, dentre elas ter alimentos saudáveis em sua mesa sabendo de sua procedência. Além dos alimentos serem isentos de agrotóxicos e muito mais nutritivos, são comercializados por um preço justo, pois não existe atravessador.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente em parceria com a Secretaria Municipal de Educação também realizam ações para a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional. De forma pontual, realizou-se, em junho de 2017, na Semana do Meio Ambiente, um trabalho de montagem de hortas e hortas verticais nos Centros Municipais de Educação Infantil, utilizando garrafas pet e pneus velhos plantou-se mudas de hortaliças e ervas aromáticas, além de mudas de árvores.

Ainda neste contexto das ações realizadas para a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, a Secretaria de Assistência Social destaca-se com as ações no "Programa Leite das Crianças" que foi instituído pela Lei Estadual 16.475/2010, como um direito para crianças de 06 a 36 meses de idade, cuja família tenha renda per capita de até 1/2 salário mínimo regional, com o objetivo de auxiliar na redução das deficiências nutricionais da população infantil paranaense. O Programa Leite das Crianças é um programa Inter secretarial que consiste na distribuição gratuita e diária de um litro de leite tipo pasteurizado, enriquecido com ferro quelado e vitaminas "A" e "D".

O programa propicia o estímulo ao desenvolvimento e organização da cadeia leiteira, com ênfase na geração de renda, criação de empregos, incentivando a permanência da população no interior do estado, como também a socialização de informações e procedimentos à inclusão social das famílias. Como parte dos "benefícios eventuais" ofertados aos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do município, são entregues mediante avaliação socioeconômica, cestas básicas para famílias que estão em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

Outra atividade que vem sendo desenvolvido no Município de Faxinal desde junho de 2018 é o "Programa Mãe Coruja", que tem como objetivo garantir uma gestação de qualidade e um bom período posterior ao parto às mulheres, e às crianças o direito a um nascimento e desenvolvimento saudável e harmonioso. Uma das ações desenvolvidas pelo Mãe Coruja, é o incentivo ao aleitamento materno, pois sabe-se que o impacto do aleitamento materno sobre o desenvolvimento na primeira infância é cada vez mais reconhecido.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira 09 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 232/2019

Pág. 19

ATOS DO PODER EXECUTIVO

18

3.3.1 Saúde e Nutrição

Faxinal possui atualmente 05 Unidades Básicas de Saúde (UBS), com 05 equipes de Estratégia Saúde da Família e um Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), representando uma cobertura de 95%. Apresenta também um Hospital Municipal. A Secretaria Municipal de Saúde conta ainda com o Departamento de Vigilância Sanitária.

Na questão da SAN, as ações estão mais destacadas nas equipes de Estratégia Saúde da Família, no Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e na Vigilância Sanitária, entretanto por este tema ser abrangente, as ações acabam sendo intersetoriais e interdisciplinares.

As equipes de Estratégias Saúde da Família subsidia ações e informa os dados antropométricos e de consumo alimentar dos usuários das Unidades de Saúde. Envolve a avaliação, diagnóstico e monitoramento do estado nutricional dos usuários (alunos da Rede Municipal de Ensino, crianças que recebem leite do Programa Estadual Leite das Crianças, beneficiários do Programa Bolsa Família, crianças e gestantes acompanhadas nas Unidades de Saúde). Os dados são registrados no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN e encaminhados automaticamente ao Ministério da Saúde. A partir do SISVAN, podem ser planejadas ações para melhoria da Segurança Alimentar e Nutricional do município.

3.3.2 Educação

A educação no Município de Faxinal é orientada pelo princípio da qualidade para todos com a análise das necessidades e também da avaliação dos avanços já realizados. Neste contexto, as ações educacionais promovidas pelo município apresentam como foco a promoção e a evolução constante dos padrões de ensino, de modo a desenvolver as competências necessárias para a cidadania e participação efetiva no mundo do trabalho.

A educação municipal tem sido promovida considerando à diversidade cultural e pessoal, às diferenças individuais e à necessidade de atenção e estimulações educacionais diferenciadas. Tem sido orientada pelos princípios da inclusão e equidade, oferecendo oportunidade educacional de qualidade para todos, de forma inclusiva, considerando as diferenças pessoais entre seus alunos, atendendo diferentemente aqueles que necessitam de atenção e estímulos educacionais diferenciados.

Estes cuidados estão associados aos princípios da democratização da educação, considerando que pessoas diferentes, com dificuldades e experiências distintas, precisam usufruir os mesmos padrões de qualidade em educação.

Desta forma, a gestão da educação em Faxinal, está voltada para a promoção de aprendizagem de alta qualidade, compatível com os desafios do momento vivido pela sociedade atual e com a visão de longo prazo, mediante a percepção das possibilidades e necessidades futuras.

19

Atualmente, o município conta com 05 centros municipais de educação infantil, 07 escolas municipais, sendo uma escola de modalidade especial, 05 colégios estaduais, além dos estabelecimentos particulares, que somam 04 no município.

A alimentação escolar em Faxinal faz parte do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE o qual tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

A Secretaria Municipal de Educação, por meio do setor de Alimentação e Nutrição Escolar, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, faz anualmente o monitoramento nutricional, com a realização de avaliação uma vez ao ano, dos alunos matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino.

O objetivo do monitoramento do estado nutricional dos alunos é obter informações sobre o estado de saúde, incidência de situações especiais para subsidiar o planejamento e execução de ações de educação alimentar e nutricional para promoção da alimentação saudável e controle de doenças crônicas não transmissíveis como por exemplo: obesidade, diabetes, hipertensão, entre outras.

Os dados antropométricos (peso e altura) são coletados pela Equipe de Estratégia Saúde da Família e tabulados pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e do NASF. A partir do diagnóstico dos alunos são desenvolvidas ações em Educação Alimentar e Nutricional com a comunidade escolar, visando à redução dos índices de excesso de peso e a melhoria da qualidade de vida da população estudantil. Essas ações são desenvolvidas intersetorialmente envolvendo as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde.

A tabela a seguir apresenta uma análise comparativa do estado nutricional dos escolares do ensino fundamental durante os anos de 2017 e 2018.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira 09 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 232/2019

Pág. 20

ATOS DO PODER EXECUTIVO

20

21

ANÁLISE COMPARATIVA DO ESTADO NUTRICIONAL DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL/PR (ANOS 2017 - 2018)

ESCOLA	ANO	TOTAL DE ALUNOS	NORMAL	SOBREPESO	OBESIDADE	MAGREZA	NÃO AVALIADO					
Cecília	2017	238	152	63,86%	38	15,96%	18	7,56%	00	0,00%	29	12,18%
Meireles	2018	234	165	70,51%	25	10,68%	24	10,26%	02	0,85%	17	7,26%
Centra G.	2017	253	143	56,52%	31	12,25%	29	11,46%	11	4,34%	39	15,41%
Queiroz	2018	248	140	56,45%	40	16,13%	29	11,69%	06	2,42%	31	12,50%
Eta D.	2017	211	131	62,08%	27	12,79%	20	9,48%	05	2,36%	28	13,27%
Cabral	2018	200	116	58,00%	29	14,50%	24	12,00%	04	2,00%	27	13,50%
Epitácio	2017	65	44	67,69%	09	13,84%	04	6,15%	01	1,54%	06	9,23%
Pastos	2018	62	36	58,06%	12	19,35%	07	11,29%	04	6,45%	03	4,84%
Marechal	2017	55	38	69,09%	06	10,90%	05	9,09%	00	0,00%	06	10,90%
Rondon	2018	79	49	62,03%	11	13,92%	08	10,13%	01	1,27%	09	11,39%
Tancredo	2017	287	181	63,06%	39	13,58%	43	14,98%	04	1,39%	20	6,96%
Neves	2018	271	168	61,99%	34	12,55%	33	12,18%	07	2,58%	27	9,96%
TOTAL	2017	1109	689	62,12%	150	13,52%	119	10,73%	21	1,89%	128	11,54%
TOTAL	2018	1094	674	61,60%	151	13,80%	125	11,42%	24	2,19%	114	10,42%



Os alunos que apresentam necessidades alimentares especiais (como por exemplo: intolerância à lactose, doença celíaca, diabetes mellitus, dentre outras) são atendidos com a oferta de alimentos adequados durante o período de permanência na Unidade Escolar.

Os cardápios da alimentação escolar são elaborados pela nutricionista, com utilização de gêneros alimentícios básicos, de modo a respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.

É realizado controle administrativo para a aquisição e a distribuição dos alimentos, visando garantir a entrega de produtos com qualidade às Unidades Escolares. O fornecimento dos gêneros alimentícios às Unidades Escolares ocorre regularmente. Os gêneros alimentícios não perecíveis são entregues uma vez ao mês, enquanto os gêneros alimentícios perecíveis são entregues uma ou duas vezes por semana.

Para o monitoramento do Programa Nacional de Alimentação Escolar são realizadas supervisões mensais às Unidades de Ensino, zelando pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas.

O setor de Alimentação e Nutrição Escolar desenvolve atividades de assessoramento ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) Municipal. Este Conselho monitora e fiscaliza todas as ações relacionadas à alimentação escolar e é responsável pela análise da prestação de contas relativa aos recursos repassados do Fundo Nacional de Educação para o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

A partir de 2009 com o apoio da EMATER, foram tomadas diversas iniciativas com vistas a realizar a compra de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar. A preocupação tinha como foco a busca de alimentos de melhor qualidade tanto do ponto de vista nutricional quanto do ponto de vista da saúde, atendendo um público de aproximadamente 2.000 alunos da rede municipal.

Assim, no primeiro semestre do ano de 2010, já no contexto da Lei Federal 11.947, de junho de 2009, foi realizada a primeira chamada pública para a compra de produtos da agricultura familiar. A partir de então, todos os anos a chamada pública é realizada.

Em relação à formação e/ou promoção de formação técnica para os profissionais da alimentação escolar, é realizada semestralmente no Município.

As ações de Educação Alimentar e Nutricional acontecem em todas as unidades da rede municipal de ensino para educandos, pais e para toda a comunidade escolar. São realizadas atividades educativas sobre alimentação saudável ao longo de todo o ano nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Municipais.

4. AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DESENVOLVIDAS EM FAXINAL

Com base no Decreto Federal nº 7.272/2010 e no Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, foram elencadas as diretrizes para este Plano Municipal de SAN, apresentadas abaixo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira 09 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 232/2019

Pág. 21

ATOS DO PODER EXECUTIVO

22

Diretriz 1 – Promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

Diretriz 2 – Promoção do abastecimento e estruturação de sistemas descentralizados e sustentáveis de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos, inclusive os de base agroecológica;

Diretriz 3 – Instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;

Diretriz 4 – Promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional, voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, povos indígenas e assentados da reforma agrária;

Diretriz 5 – Fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais políticas de segurança alimentar e nutricional;

Diretriz 6 – Promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura;

Diretriz 7 – Apoio à iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais;

Diretriz 8 – Monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

Para cada diretriz, foram descritos os programas e ações desenvolvidas no âmbito da SAN no município.

4.1 DIRETRIZ 1 – PROMOÇÃO DO ACESSO UNIVERSAL À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL, COM PRIORIDADE PARA AS FAMÍLIAS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PROGRAMAÇÃO	SECRETARIA RESPONSÁVEL	PARCEIROS	FONTE DE RECURSOS	COMENTÁRIOS
Programa Família Paranaense: Programa estratégico que tem como atribuição, articular as políticas públicas de várias áreas do Governo, visando o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção social das famílias que vivem em maior situação de	SMAS	CRAS SMS SME Conselho Tutelar	Municipal Estadual	Ações intersetoriais com famílias em vulnerabilidade social, dentro do eixo de SAN, visando a garantia do DHAA

23

vulnerabilidade e risco no Paraná. Objetiva estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias por meio da oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.				
Programa Nacional de Alimentação Escolar: contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.	SME	FNDE/MEC	Municipal e Federal	
Programa Municipal de Alimentação Especial: fornecimento de dieta enteral ou fórmula infantil a pessoas com necessidades alimentares especiais.	SMAS	CRAS SMS SME NASF	Municipal	Programa municipal que atende pacientes com necessidades alimentares especiais, mediante prescrição médica ou de nutricionista, fornecendo dieta enteral, suplemento alimentar ou fórmula infantil. Acompanhamento nutricional mensal.
Programa Bolsa-Família: O Programa Bolsa-Família é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o país. O Bolsa Família integra o Plano Brasil Sem Miséria, que tem como foco de atuação os milhões de brasileiros com renda familiar per capita inferior a R\$ 77 mensais (extrema pobreza) e está baseado na garantia de renda, inclusão produtiva e no acesso aos serviços públicos. O Bolsa Família possui três eixos principais: a transferência de renda promove o alívio imediato da pobreza, associando à transferência	SMAS	SMS SME CRAS	Federal	SMS: Avaliação nutricional semestral dos beneficiários com perfil de saúde gestantes, crianças menores de 7 anos e mulheres de 14 a 44 anos. Deve ser informada, além dos dados antropométricos, situação vacinal das crianças, se é gestante, se está fazendo pré-natal e data da última menstruação. SMS: Realização do cadastro único para identificação



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira 09 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 232/2019

Pág. 22

ATOS DO PODER EXECUTIVO

24

do benefício financeiro ao acesso aos direitos sociais básicos - saúde, alimentação, educação e assistência social, as condicionalidades reforçam o acesso a direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social, e as ações e programas complementares objetivam o desenvolvimento das famílias, de modo que os beneficiários consigam superar a situação de vulnerabilidade.				dos usuários da Política de Assistência Social, e o acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, priorizando-as na oferta de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais. SME: acompanhamento da frequência escolar do(as) aluno(as) de famílias beneficiárias.
Programa Estadual Leite das Crianças: O Programa do Leite das Crianças foi instituído pela Lei Estadual 16.475/2010 como um direito de crianças de 6 a 36 meses de idade, com renda per capita de até 1/2 salário mínimo regional, com o objetivo de auxiliar na redução das deficiências nutricionais da população infantil paranaense. O PLC consiste na distribuição gratuita e diária de um litro de leite tipo pasteurizado, enriquecido com Ferro Quelato e Vitaminas "A" e "D". O programa propicia o estímulo ao desenvolvimento e organização da cadeia leiteira, com ênfase na geração de renda, criação de empregos, incentivando a permanência da população no interior do Estado, como também a socialização de informações e procedimentos à inclusão social das famílias.	SMAS	SMAS SMS Comitê Gestor Fome Zero	Municipal e Estadual	SMS: Controle mensal da temperatura de armazenamento do leite, uso de equipamento adequado (freezer fornecido pelo Programa). Avaliação nutricional das crianças que recebem o leite. SMAS: Inclusão dos cadastros da criança fechamento do sistema. Encaminhamento para a SMSA da lista de crianças para pesagem. Comitê Gestor Fome Zero, responsável pela aprovação dos cadastros

25

4.2 DIRETRIZ 2 – PROMOÇÃO DO ABASTECIMENTO E ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DESCENTRALIZADOS E SUSTENTÁVEIS DE PRODUÇÃO, EXTRAÇÃO, PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS, INCLUSIVE OS DE BASE AGROECOLÓGICA

PROGRAMA/AÇÃO	SECRETARIA RESPONSÁVEL	PARCEIROS	FONTE DE RECURSOS	COMENTÁRIOS
Agricultura familiar no Programa Nacional de Alimentação Escolar: Fomento à agricultura familiar em cumprimento a Lei Federal 11.947/09 do PNAE. Aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais de Faxinal e região.	SME	EMATER	Federal	
Projeto de comercialização de Cestas de Produtos Orgânicos e Agroecológicos.	SME	EMATER UEN		O município de Faxinal busca tentativas e estratégias para assegurar um mercado e uma renda para os agricultores familiares do município, valorizando e fortalecendo-os frente aos médios e grandes produtores.

4.3 DIRETRIZ 3 - INSTITUIÇÃO DE PROCESSOS PERMANENTES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PESQUISA E FORMAÇÃO NAS ÁREAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

PROGRAMA/AÇÃO	SECRETARIA RESPONSÁVEL	PARCEIROS	FONTE DE RECURSOS	COMENTÁRIOS
Formação em Educação Alimentar e Nutricional para professores, educadores, pedagogos e diretores: Formação para conscientização sobre a importância da realização de atividades de Educação Alimentar e Nutricional de	SME	SMS	Municipal	Formação em Educação Alimentar e Nutricional abordando temas como: Segurança Alimentar e Nutricional, Direito Humano à Alimentação



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira 09 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 232/2019

Pág. 23

ATOS DO PODER EXECUTIVO

26

forma permanente em sala de aula e promoção de esclarecimentos sobre conceitos relacionados à alimentação e nutrição.				Adequada e Soberania Alimentar; Fatores relacionados ao aumento da incidência dos casos de obesidade em crianças; Alimentação Saudável; Programa Nacional de Alimentação Escolar; Educação Alimentar e Nutricional (EAN); Dez Passos para a Promoção da Alimentação Saudável nas escolas. A periodicidade será anual a partir de fevereiro de 2019.
Qualificação de processo de trabalho na saúde: capacitação às equipes de saúde em temas relacionados à alimentação e nutrição.	SMS	SME SMAS	Municipal	Capacitação às equipes das Unidades de Saúde em temas relacionados à Alimentação e Nutrição.
Promoção de práticas alimentares e estilo de vida saudáveis: participação e promoção de eventos para divulgação da SAN no Município.	SMS SMS SMAS	Governo Municipal Sociedade Civil	Municipal	Participação em eventos para divulgação do SISAN no município. Promoção de oficinas, capacitações para discussão da SAN.
Reuniões de Rede de Apoio e Redes de Proteção: participação de reuniões intersetoriais para discussão de casos, especialmente aqueles em situação de insegurança alimentar e nutricional	SMS SMS SMAS	Governo Municipal Sociedade Civil	Municipal	Reuniões periódicas nas regiões no CRAS, envolvendo os equipamentos da região. Discussão de casos atendidos em comum.

27

4.4. DIRETRIZ 4 - PROMOÇÃO, UNIVERSALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, VOLTADAS PARA QUILOMBOLAS E DEMAIS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, POVOS INDÍGENAS E ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA

Não se aplica, já que esses grupos populacionais não foram registrados no Município.

4.5. DIRETRIZ 5 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO EM TODOS OS NÍVEIS DA ATENÇÃO À SAÚDE, DE MODO ARTICULADO ÀS DEMAIS POLÍTICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PROGRAMA/AÇÃO	SECRETARIA RESPONSÁVEL	PARCEIROS	FONTE DE RECURSOS	COMENTÁRIOS
Atenção à Saúde Materno Infantil e Rede de Apoio ao Aleitamento Materno.	SMS	SMAS	Municipal e Federal	Cadastro e monitoramento das gestantes que realizam o pré-natal nas Unidades de Saúde, com a oferta de consultas e exames específicos da gestação em sistema próprio e no SISVAN. A Rede de Apoio ao Aleitamento Materno visa apoiar as Unidades de Saúde da Família em ações de estímulo ao aleitamento materno, dentre elas está o "Projeto Mamãe Coruja", onde são realizadas reuniões mensais com gestantes e nutrízes.
Fiscalização de estabelecimentos que manipulam, fabricam e comercializam alimentos	SMS		Municipal, Estadual e Federal	Ações educativas e/ou de fiscalização da vigilância sanitária na área de alimentos em todos os estabelecimentos que manipulam, produzem, fabricam ou



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira 09 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 232/2019

Pág. 24

ATOS DO PODER EXECUTIVO

28

				comercializam alimentos, com o objetivo de garantir a SAN aos municípios.
Monitoramento do estado nutricional de alunos da Rede Municipal de Ensino.	SME	SMS	Municipal	Aferição do peso e estatura dos alunos na própria unidade de ensino. Avaliação do estado nutricional realizada na SME e na SMS, por meio de sistemas de informação (Anthro, e SERE respectivamente).
Fornecimento de alimentação especial pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar.	SME	Escolas Municipais e CMEIS	Municipal Federal	Fornecimento de alimentação especial para alunos portadores de doença celíaca, intolerância à lactose, dislipidemia, fenilcetonúria ou diabetes mellitus nas Escolas Municipais e CMEIS.
Monitoramento da situação alimentar e nutricional por meio do SISVAN	SMS	SME	Municipal Federal	Cadastro, avaliação das medidas antropométricas, registro dos dados no SISVAN de crianças beneficiárias de programas sociais (Bolsa Família, Leite das Crianças), escolares e gestantes que utilizam as USF.
Programa de prevenção de carências nutricionais	SMS SME	SMS	Federal	Identificação do público-alvo, cadastro, monitoramento e entrega de suplemento para combate à anemia ferropriva.
Programa Saúde na Escola (PSE). Apresenta como	SMS SME	Escolas Municipais	Municipal Federal	As ações do Programa são

29

finalidade contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.		CMEIS		divididas em 3 componentes: Componente I – Avaliação das Condições de Saúde; Componente II – Promoção da Saúde e Prevenção de Agravos; Componente III – Formação.
Promoção da alimentação saudável em grupos específicos	SME SMS SMAS		Municipal	Ações de Educação Alimentar e Nutricional realizadas em grupos específicos (gestantes, crianças, portadores de doenças crônicas não transmissíveis – diabetes, hipertensão, obesidade, dislipidemias) nas USFs.
Matriciamento de casos nas unidades de saúde com NASF	SMS	USF	Municipal	Discussão de casos, encaminhamentos, ações intersectoriais e interdisciplinares, visitas domiciliares, a partir da demanda da USF.

4.6. DIRETRIZ 6 - PROMOÇÃO DO ACESSO UNIVERSAL À ÁGUA DE QUALIDADE E EM QUANTIDADE SUFICIENTE, COM PRIORIDADE PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA HÍDRICA E PARA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA PESCAGEM E AQUICULTURA

PROGRAMA/AÇÃO	SECRETARIA RESPONSÁVEL	PARCEIROS	FONTE DE RECURSOS	COMENTÁRIOS
Elaborar, executar e controlar planos, programas, projetos técnicos e ações de proteção, conservação, recuperação e gestão de recursos hídricos superficiais e subterrâneos, preservando e restaurando aspectos quantitativos e qualitativos de água.	SMMA	EMATER Vigilância Sanitária	Municipal	Projeto de proteção e recuperação de nascentes.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira 09 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 232/2019

Pág. 25

ATOS DO PODER EXECUTIVO

30

Realizar estudos e executar obras de drenagem e controle de erosão, além de perfuração de poços artesanais.	SMA	Emater SMMA	Municipal Estadual	Identificação das áreas e localidades que precisam da perfuração de poços artesanais.
---	-----	-------------	--------------------	---

4.7. DIRETRIZ 7 – APOIO À INICIATIVAS DE PROMOÇÃO DA SOBERANIA ALIMENTAR, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA EM ÂMBITO INTERNACIONAL E A NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS

Por se tratar de uma diretriz que prevê a expansão da participação do Brasil em ações internacionais de proteção, promoção e provimento do Direito Humano a Alimentação Adequada por meio de cooperação humanitária no combate à fome e à pobreza, não se identificou nenhuma ação desenvolvida no âmbito municipal que se enquadrasse na presente diretriz.

4.8. DIRETRIZ 8 - MONITORAMENTO DA REALIZAÇÃO DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

PROGRAMAÇÃO	SECRETARIA RESPONSÁVEL	PARCEIROS	FONTE DE RECURSOS	COMENTÁRIOS
Realização de ações de atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do desenvolvimento dos serviços tipificados de Proteção Social Básica.	SMAS		Municipal	Trabalho realizado pelo serviço de gestão do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

5. INDICADORES PARA O MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAN

O monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Faxinal será realizado de forma contínua, visando o desenvolvimento e a efetivação do acesso da população às políticas de SAN, sendo de responsabilidade do Governo Municipal, com a participação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

31

O monitoramento proposto vem ao encontro das ações que compõem o Plano Municipal, permitindo a avaliação de sua efetividade no que se referem às diretrizes, normas e objetivos. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deve contemplar em sua execução a busca pelo cumprimento do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e a consolidação da Soberania Alimentar. A utilização dos diversos indicadores propostos servirá como fonte múltipla para obtenção de um panorama global das ações de segurança alimentar e nutricional, permitindo, desta forma a visualização do status da garantia do DHAA.

A escolha dos indicadores será realizada considerando os seguintes atributos:

- validade: capacidade de medir o fenômeno;
- confiabilidade: qualidade dos dados que servem de base para seu cálculo;
- sensibilidade: condição de captar o que é essencial no fenômeno observado;
- desagregação: o nível territorial a que se refere;
- periodicidade: intervalo de tempo em que o indicador é atualizado.

O aprimoramento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no município de Faxinal e o fortalecimento do SISAN e seus componentes dependem de um processo de construção e planejamento das políticas públicas municipais, que tenham por base sua integração e sua descentralização, articulando as três esferas governo e sociedade civil.

Neste intuito, o Plano Municipal de Segurança alimentar e Nutricional foi construído no sentido de dar visibilidade as ações, reforça-las, amplia-las e propiciar articulações com novos parceiros, para atingir de forma eficaz a execução e o desenvolvimento dos programas e projetos atuais e de ações futuras.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira 09 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 232/2019

Pág. 26

ATOS DO PODER EXECUTIVO

32

REFERÊNCIAS

CAISAN/Pinhais. **Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**. 69p. 2014. Disponível em:
<http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca_alimentar/caisan/Publicacao/Caisan_Municipal/11_PINHAIS_PR_2014.pdf>.

CAISAN/PR. **Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional**. 100p. 2012. Disponível em:
<<http://www.consea.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=550>>.

GAZOLLA, M.; SCHNEIDER, S. **O Papel da Agricultura Familiar para a Segurança Alimentar: uma análise a partir do Programa Fome Zero no município de Constantinas/RS**. SDR, 2007. Disponível em:
<<http://www.inagrodf.com.br/revista/index.php/SDR/article/view/11/12>>.

IPARDES/PR. **Caderno Estatístico Município de Faxinal**. 49p. 2019. Disponível em:
<<http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=86840&btOk=ok>>.



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.